



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 026/2026

CONTRATANTE (UASG)

Município de Anchieta/ES

OBJETO

Contratação de Clínica ou Hospital Veterinário e Laboratório Veterinário para a realização de castrações em caninos e felinos, e serviços de urgências e emergências, em atendimento aos Programas de Controle Populacional de Animais Domésticos Domiciliados e Semidomiciliados (caninos e felinos) e de Saúde e Bem-Estar Animal, conforme condições e exigências previstas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.218.892,90

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/06/2026 às 09h (horário de Brasília)

LOCAL DA LICITAÇÃO

www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO... 6	
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	16
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	18
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	27
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	28
11. DOS RECURSOS.....	29
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	30
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	33
14. ORIENTAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DO PRODUTO.....	33
15. DO CONTRATO.....	34
16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	34
17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	34
18. DA FISCALIZAÇÃO.....	34
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34
ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA.....	36
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	45
ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA	92
ANEXO IV- DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR P/ ME/EPP E EQUIPARADAS.....	94
ANEXO V- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO 24 HORAS.....	95
ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	96
ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO	119



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

Código ID CiudadEs TCEES: 2026.007E0700001.01.0029

(Protocolo digital nº 31483/2025)

PREÂMBULO:

O Município de Anchieta com sede à Rodovia Edival José Petri, n.º 1.620, Km 21,5 – Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com amparo na Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 1.315/18, regras gerais do Decreto Municipal n.º 6396/2023 e suas alterações, Processo digital nº 31483/2025, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal A N.º 743, de 01 de abril de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA OU HOSPITAL VETERINÁRIO E LABORATÓRIO VETERINÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÕES EM CANINOS E FELINOS, E SERVIÇOS DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DE CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DOMICILIADOS E SEMIDOMICILIADOS (CANINOS E FELINOS) E DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL, conforme condições e exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação deste objeto e será adotado o menor preço por lote como critério de julgamento, conforme Modelo de Proposta - ANEXO I, em conformidade com os incisos XLI e XLV do art. 6º e artigos 28, 29 e 33 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Todas as regras referentes ao Registro de Preços constam na minuta de Ata de Registro de Preços (**Anexo VI**).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e devidamente cadastrados no SICAF.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as ME/EPP, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Os preços referenciais encontram-se no modelo de proposta (**Anexo I**).

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5.1.** Nos itens de ampla concorrência, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.11.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

5.1.1. Valor unitário e total do lote;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no edital, sendo estes os constantes no Modelo de Proposta (Anexo I) do edital;

5.8.3. Caso o licitante apresente proposta inicial com valores acima do máximo previsto em edital, o(a) pregoeiro(a) poderá aceitar a mesma para que haja a possibilidade do proponente participar dos lances e/ou para fins de negociação. Contudo, em caso de, após a fase de lances e/ou de negociação, os valores se mantiverem acima do valor previsto em edital, a licitante será desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

5.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances e solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro por meio do sistema, no prazo a ser definido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.10. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance **inconsistente** ou **inexequível**.

6.8. O critério de julgamento deste pregão eletrônico será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, por meio do modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 6.9.** Aberta a sessão pública, o Agente da Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.9.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
 - 6.9.2.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
 - 6.9.3.** A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.10.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente da Contratação/Pregoeiro e os licitantes.
- 6.11.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.
- 6.12.** Classificadas as propostas, considerando-se o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** o Agente da Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.13.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 6.14.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.
- 6.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16.** Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá às seguintes regras:
- 6.16.1.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - 6.16.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
 - 6.16.3.** O intervalo temporal entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos e o intervalo entre lances



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;

- 6.16.4.** Os lances enviados em desacordo com este item serão descartados automaticamente pelo sistema;
 - 6.16.5.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro;
 - 6.16.6.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema;
 - 6.16.7.** O Agente da Contratação/Pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
 - 6.16.8.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.16.9.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.16.10.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 6.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- 6.18.1.** A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;
 - 6.18.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 6.18.3.** Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 6.18.4.** Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
- 6.18.5.** Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.18.3 e 6.18.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;
- 6.18.6.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.18.3 e 6.18.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.18.5;
- 6.18.7.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.18.6.
- 6.19.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.21.** Caso ocorra qualquer problema técnico no sistema, os licitantes serão informados no campo de mensagens pelo Agente da Contratação/Pregoeiro. Desde já, ficam os licitantes cientes que deverão aguardar o início ou continuidade do certame na sala de disputa.
- 6.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

6.23. Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Municipal nº 1315/2018 em consonância com os arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de item ou qualquer outro motivo.

6.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

6.26.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste edital.
- 7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no 28 a 38 do Decreto Municipal nº 6419, de 08 de agosto de 2023.
- 7.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9.1.** Considerando a questão acima, entendemos que podem ser adotadas as seguintes medidas de diligência para comprovação da exequibilidade:
 - a) Que a empresa apresente contratos e/ou notas fiscais que comprove os preços atualmente praticados por ela no mercado e/ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

b) Que o licitante demonstre a viabilidade técnico-econômica de sua proposta, apresentando planilhas de custos detalhadas, memórias de cálculo, e comprovações de que os valores ofertados são suficientes para cobrir os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas e lucros.

7.9.2. A empresa terá 2 (dois) dias úteis a contar da data de convocação, prorrogáveis por iguais períodos a critério da administração ou a pedido formal da licitante, para envio dos documentos acima citados.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 são:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;
- f) No caso de Microempreendedor Individual, o CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Registro comercial prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

g) Caso a licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.3.1. CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

- a) Termo de Abertura;
- b) Termo de Encerramento;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração de Resultado do Exercício;
- e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

8.2.3.2. A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:

I. O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

III. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

8.2.3.2.1- Será habilitada a empresa que apresentar:

- I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

8.2.3.2.2. As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes/itens arrematados.

a) Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem 8.2.3.2.2, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 20% (vinte por cento).

b) O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei.

8.2.3.2.3- O exercício social torna-se exigível:

- I - Após o último dia do mês de MAIO do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital- SPED;
- II - Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.

8.2.3.3. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

8.2.3.4. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

8.2.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

8.2.3.6. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

8.2.3.7. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

8.2.3.8. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

8.2.4. Qualificação Técnica:

8.2.4.1. Clínicas/Hospital veterinário: Procedimentos Veterinários.

Para fins de qualificação técnica, será exigido da licitante:

I - Comprovação por meio de apresentação de atestado ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço de característica semelhante ao objeto deste termo de referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s) e, preferencialmente, timbrado(s) da empresa ou órgão tomador do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

II - Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Estado do Espírito Santo, acompanhada de certidão de regularidade funcional junto ao conselho, dentro de seu prazo de validade, de acordo com a legislação vigente e Resolução 1275 de 25 de junho de 2019;

III - Ofício indicando o Responsável Técnico da clínica/hospital veterinário vinculado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e do Responsável Técnico pelas cirurgias e anestésias, que atuará na execução dos procedimentos médicos licitados, (castração e atendimentos de urgência e emergência) acompanhado do Registro junto ao respectivo Conselho de Classe, com validade vigente, e Anotação de Responsabilidade Técnica homologada pelo conselho;

IV - Declaração que, dispõe de médico veterinário 24 horas, para acompanhamento dos animais internados, no caso de internações de urgência e emergência, ou ainda pós-operatórios de castração, nos moldes do **ANEXO V**.

V - Ter no corpo técnico, no mínimo, 03 médicos veterinários, além dos auxiliares e apresentar comprovante **de seus respectivos registros no CRMV**. Este quantitativo se faz necessário a fim de garantir equipe suficiente para realizar os serviços, de castração e emergenciais em uma mesma demanda caso seja necessário, além do atendimento 24h.

VI - Licença Sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município e/ou sede da licitante, dentro do prazo de validade.

8.2.4.2. Serviço de Laboratório:

I - Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Estado do Espírito Santo, acompanhada de certidão de regularidade funcional junto ao conselho, dentro de seu prazo de validade, de acordo com a legislação vigente;

II - Ofício indicando o Responsável Técnico do laboratório veterinário com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente homologada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, que realiza as análises em todas as fases e validade vigente;

III - Licença Sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município e/ou sede da licitante, dentro do prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

- 8.3.1.** O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- 8.3.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §3º, da Lei Municipal nº 1315/2018;
- 8.3.3.** O prazo acima poderá, a critério do Município, ser prorrogado por igual período;
- 8.3.4.** A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Anchieta convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.4. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

- 8.4.1.** O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Municipal 1315/2018 em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL emitida há, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.
- 8.4.2.** Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).
- 8.4.3.** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

8.4.4. Dispensa-se a apresentação dos itens 8.4.1 e 8.4.2 para os microempreendedores individuais (MEI).

8.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou no CAGEFAN (Cadastro Geral de Fornecedores de Anchieta).

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia cuja prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

8.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12. O licitante deverá apresentar, declaração conjunta, nos moldes do **ANEXO III**, aduzindo, dentre outras questões, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13. O licitante deverá apresentar, declaração complementar, nos moldes do **ANEXO IV**, aduzindo, que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou no CAGEFAN e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou no CAGEFAN serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto,

8.17. A verificação no SICAF ou CAGEFAN ou a exigência dos documentos neles não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

8.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. Encerrada a fase de lances e após a devida habilitação da primeira classificada, será promovida pela equipe da GOBEA visita técnica para conhecimento integral das áreas de execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da convocação da Pregoeira realizada por meio do sistema eletrônico, conforme previsto nos itens 6.9 a 6.14 do Termo de Referência.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou presencialmente e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 9.8.** Demais condições estão descritas na minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI).

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 27 e art. 28 do Decreto Municipal nº 6396/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) Deixar de apresentar amostra, quando solicitada;
 - e) Apresentar proposta ou amostra (quando solicitada) em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. Fraudar a licitação;
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando solicitada;
- 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, realizada na forma eletrônica, pelos seguintes meios:

13.3.1. Preferencialmente, em campo específico, através do Portal de Compras Públicas;

13.3.2. Através do e-mail: pregao.anchieta@anchieta.es.gov.br desde que contenha assinatura digital dos documentos;

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. ORIENTAÇÕES SOBRE O MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. As informações relativas ao fornecimento dos produtos, estão descritas no item “7” do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

15. DO CONTRATO

15.1. Todas as regras do contrato encontram-se descritas na minuta do termo de contrato (**ANEXO VII**).

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. Encontram-se descrito no item “6” do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. Os critérios de medição e pagamento estão descritos no item “9” do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. As informações relativas à fiscalização e gestão do contrato estão descritas no item “8” do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.anchieta.es.gov.br/licitacao.
- 19.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.11.1.** ANEXO I - Modelo de Proposta
 - 19.11.2.** ANEXO II - Termo de Referência
 - 19.11.3.** ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta
 - 19.11.4.** ANEXO IV– Modelo de Declaração complementar para ME/EPP e Equiparadas
 - 19.11.5.** ANEXO V- Modelo de Declaração de disponibilidade de médico veterinário 24 horas
 - 19.11.6.** ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 19.11.7.** ANEXO VII – Minuta do Contrato

Anchieta/ES, 20 de maio de 2026.

Leonardo Antonio
Abrantes:06859354771
4771

Assinado de forma digital por
Leonardo Antonio
Abrantes:06859354771
Dados: 2026.05.21 11:34:54
-03'00'

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO I

(Protocolo Digital nº 31483/2025)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 – SRP

MODELO DE PROPOSTA

Proponente:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Telefone de contato:	e-mail:
Validade da Proposta:	Prazo de entrega: Conforme TR (Anexo II do edital).
Condições de pagamento:	Dados bancários:

LOTE 01- AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
CONSULTA VETERINÁRIA COM ESPECIALISTA	unidade	30	186,67	5.600,10
ATENDIMENTO EMERGENCIAL, COM ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO 24HORAS. ATENDIMENTO EMERGENCIAL, COM ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO 24HORAS.	unidade	30	215,00	6.450,00
INTERNAÇÃO DE 0 A 10KG Os animais serão encaminhados para internação após passarem por uma triagem por um profissional habilitado (médico veterinário), e este entender que existe a necessidade de internação do animal. A internação deve contar com: suporte médico-veterinário 24horas. baias e ou canil e gatil, individualizados, compatível com tamanho e peso do animal, dando-lhes o maior conforto possível durante o período de internação. medicamentos endovenosos, orais e transdérmicos necessários para o tratamento do animal, os quais o médico plantonista será responsável pela prescrição e ajuste de doses e ou alteração de prescrição, devem estar inclusos na internação. alimentação do animal enquanto o mesmo estiver internado, inclusa. prescrição médico-veterinário pós alta, para casa, caso haja necessidade.	unidade	10	265,00	2.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

INTERNAÇÃO DE 10,1KG À 20 KG Os animais serão encaminhados para internação após passarem por uma triagem por um profissional habilitado (médico veterinário), e este entender que existe a necessidade de internação do animal. A internação deve contar com: suporte médico-veterinário 24horas. baias e ou canil e gatil, individualizados, compatível com tamanho e peso do animal, dando-lhes o maior conforto possível durante o período de internação. medicamentos endovenosos, orais e transdérmicos necessários para o tratamento do animal, os quais o médico plantonista será responsável pela prescrição e ajuste de doses e ou alteração de prescrição, devem estar inclusos na internação. alimentação do animal enquanto o mesmo estiver internado, inclusa. prescrição médico-veterinário pós alta, para casa, caso haja necessidade.	unidade	20	295,00	5.900,00
INTERNAÇÃO DE 20,1KG À 30 KG Os animais serão encaminhados para internação após passarem por uma triagem por um profissional habilitado (médico veterinário), e este entender que existe a necessidade de internação do animal. A internação deve contar com: 1-suporte médico-veterinário 24horas 2-baias e ou canil e gatil, individualizados, compatível com tamanho e peso do animal, dando-lhes o maior conforto possível durante o período de internação. 3-medicamentos endovenosos, orais e transdérmicos necessários para o tratamento do animal, os quais o médico plantonista será responsável pela prescrição e ajuste de doses e ou alteração de prescrição, devem estar inclusos na internação. 4-alimentação do animal enquanto o mesmo estiver internado, inclusa. 5-prescrição médico-veterinário pós alta, para casa, caso haja necessidade.	unidade	10	330,00	3.300,00
INTERNAÇÃO ACIMA DE 30 KG Os animais serão encaminhados para internação após passarem por uma triagem por um profissional habilitado (médico veterinário), e este entender que existe a necessidade de internação do animal. A internação deve contar com: 1-suporte médico-veterinário 24horas 2-baias e ou canil e gatil, individualizados, compatível com tamanho e peso do animal, dando-lhes o maior conforto possível durante o período de internação. 3-medicamentos endovenosos, orais e transdérmicos necessários para o tratamento do animal, os quais o médico plantonista será responsável pela prescrição e ajuste de doses e ou alteração de prescrição, devem estar inclusos na internação. 4-alimentação do animal enquanto o mesmo estiver internado, inclusa. 5-prescrição médico-veterinário pós alta, para casa, caso haja necessidade.	unidade	10	350,00	3.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

EXAMES DE IMAGEM (RAIO-X SIMPLES) Com liberação de laudo do mesmo impresso e em arquivo pdf. A contenção física ou química dos animais para realização deste exame, quando necessária, é de inteira responsabilidade da empresa contratada.	unidade	60	285,00	17.100,00
EXAMES DE IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL) Com liberação de laudo do mesmo impresso e em arquivo pdf. A contenção física ou química dos animais para realização deste exame, quando necessária, é de inteira responsabilidade da empresa contratada.	unidade	60	293,33	17.599,80
EUTANÁSIA EM CANINOS DE 0 A 10KG	unidade	10	315,00	3.150,00
EUTANÁSIA EM CANINOS DE 10,1KG A 20KG	unidade	20	340,00	6.800,00
EUTANÁSIA EM CANINOS DE 20,1KG A 30 KG	unidade	10	410,00	4.100,00
EUTANÁSIA EM CANINOS ACIMA DE 30 KG	unidade	10	475,00	4.750,00
EUTANÁSIA EM FELINOS.	unidade	30	315,00	9.450,00
CIRURGIA DE AMPUTAÇÃO DE MEMBRO TORÁCICO OU PÉLVICO EM FELINO	unidade	10	1.233,33	12.333,30
CIRURGIA DE AMPUTAÇÃO DE MEMBRO TORÁCICO OU PÉLVICO EM CANINO DE 0 A 10 KG. CIRURGIA DE AMPUTAÇÃO DE MEMBRO TORÁCICO OU PÉLVICO EM CANINO DE 0 A 10 KG.	unidade	10	1.300,00	13.000,00
CIRURGIA DE AMPUTAÇÃO DE MEMBRO TORÁCICO OU PÉLVICO EM CANINO DE 10,1KG A 20 KG.	unidade	20	1.550,00	31.000,00
CIRURGIA DE AMPUTAÇÃO DE MEMBRO TORÁCICO OU PÉLVICO EM CANINO DE 20,1 KG A 30 KG.	unidade	05	1.766,67	8.833,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

CIRURGIA DE AMPUTAÇÃO DE MEMBRO TORÁCICO OU PÉLVICO EM CANINO ACIMA DE 30 KG.	unidade	05	1.933,33	9.666,65
CIRURGIA DE REDUÇÃO DE FRATURAS COMPLEXAS EM CANINOS DE 0 A 10KG	unidade	10	2.150,00	21.500,00
CIRURGIA DE REDUÇÃO DE FRATURAS COMPLEXAS EM CANINOS DE 10,1KG A 20KG	unidade	20	2.500,00	50.000,00
CIRURGIA DE REDUÇÃO DE FRATURAS COMPLEXAS EM CANINOS DE 20,1KG A 30KG	unidade	05	2.625,00	13.125,00
CIRURGIA DE REDUÇÃO DE FRATURAS COMPLEXAS EM CANINOS ACIMA DE 30KG	unidade	05	2.850,00	14.250,00
CIRURGIA DE REDUÇÃO DE FRATURAS COMPLEXAS EM FELINOS.	unidade	10	3.000,00	30.000,00
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM SISTEMA URINÁRIO, SISTEMA RESPIRATÓRIO, SISTEMA DIGESTIVO E LAPARATOMIAS EM ANIMAIS DE 0 A 10KG.	unidade	10	1.800,00	18.000,00
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM SISTEMA URINÁRIO, SISTEMA RESPIRATÓRIO, SISTEMA DIGESTIVO E LAPARATOMIAS EM ANIMAIS DE 10,1KG A 20KG.	unidade	20	2.033,33	40.666,60
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM SISTEMA URINÁRIO, SISTEMA RESPIRATÓRIO, SISTEMA DIGESTIVO E LAPARATOMIAS EM ANIMAIS DE 20,1KG A 30KG.	unidade	10	2.300,00	23.000,00
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM SISTEMA URINÁRIO, SISTEMA RESPIRATÓRIO, SISTEMA DIGESTIVO E LAPARATOMIAS EM ANIMAIS ACIMA DE 30KG	unidade	05	2.500,00	12.500,00
CESARIANA EM FELINOS	unidade	20	1.333,33	26.666,60
CESARIANA EM CANINOS DE 0 A 10KG	unidade	05	1.100,00	5.500,00
CESARIANA EM CANINOS DE 10,1KG A 20KG	unidade	05	1.400,00	7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

CESARIANA EM CANINOS DE 20,1KG A 30 KG	unidade	05	1.600,00	8.000,00
CESARIANA EM CANINOS ACIMA DE 30KG	unidade	05	1.850,00	9.250,00
REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE QUIMIOTERAPIAS DIVERSAS EM ANIMAIS CANINOS E FELINOS, COM TODO MATERIAL, INCLUINDO MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA EM CANINOS DE 0 A 10KG.	unidade	50	273,33	13.666,50
REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE QUIMIOTERAPIAS DIVERSAS EM ANIMAIS CANINOS E FELINOS, COM TODO MATERIAL, INCLUINDO MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA EM CANINOS DE 10,1KG A 20KG.	unidade	210	316,67	66.500,70
REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE QUIMIOTERAPIAS DIVERSAS EM ANIMAIS CANINOS E FELINOS, COM TODO MATERIAL, INCLUINDO MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA EM CANINOS DE 20,1KG A 30KG.	unidade	50	340,00	17.000,00
REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE QUIMIOTERAPIAS DIVERSAS EM ANIMAIS CANINOS E FELINOS, COM TODO MATERIAL, INCLUINDO MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA EM CANINOS ACIMA DE 30KG.	unidade	50	370,00	18.500,00
SUTURAS COMPLEXAS DE FERIMENTOS PROFUNDOS EM CANINOS E FELINOS – INCLUSO ANALGESIA E ANESTESIA EM ANIMAIS DE 0 A 10KG.	unidade	05	610,00	3.050,00
SUTURAS COMPLEXAS DE FERIMENTOS PROFUNDOS EM CANINOS E FELINOS – INCLUSO ANALGESIA E ANESTESIA EM ANIMAIS DE 10,1KG A 20KG.	unidade	10	665,00	6.650,00
SUTURAS COMPLEXAS DE FERIMENTOS PROFUNDOS EM CANINOS E FELINOS – INCLUSO ANALGESIA E ANESTESIA EM ANIMAIS DE 20,1KG A 30KG.	unidade	05	715,00	3.575,00
SUTURAS COMPLEXAS DE FERIMENTOS PROFUNDOS EM CANINOS E FELINOS – INCLUSO ANALGESIA E ANESTESIA EM ANIMAIS ACIMA DE 30KG..	unidade	05	750,00	3.750,00
SUTURA SIMPLES EM CANINOS E FELINOS - INCLUSO ANALGESIA E ANESTESIA EM ANIMAIS DE 0 A 10KG.	unidade	05	460,00	2.300,00
SUTURA SIMPLES EM CANINOS E FELINOS - INCLUSO ANALGESIA E ANESTESIA EM ANIMAIS DE 10,1KG A 20KG.	unidade	10	515,00	5.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

SUTURA SIMPLES EM CANINOS E FELINOS - INCLUSO ANALGESIA E ANESTESIA EM ANIMAIS DE 10,1KG A 20KG. SUTURA SIMPLES EM CANINOS E FELINOS - INCLUSO ANALGESIA E ANESTESIA EM ANIMAIS DE 20,1KG A 30KG.	unidade	05	565,00	2.825,00
SUTURA SIMPLES EM CANINOS E FELINOS - INCLUSO ANALGESIA E ANESTESIA EM ANIMAIS ACIMA DE 30KG.	unidade	05	625,00	3.125,00
TRANSFUSÃO DE SANGUE - INCLUSO ANALGESIA E ANESTESIA, QUANDO NECESSÁRIO EM ANIMAIS DE 0 A 10KG.	unidade	05	700,00	3.500,00
TRANSFUSÃO DE SANGUE - INCLUSO ANALGESIA E ANESTESIA, QUANDO NECESSÁRIO EM ANIMAIS DE 10,1KG A 20KG.	unidade	05	973,33	4.866,65
TRANSFUSÃO DE SANGUE - INCLUSO ANALGESIA E ANESTESIA, QUANDO NECESSÁRIO EM ANIMAIS DE 20,1KG A 30KG.	unidade	05	1.066,67	5.333,35
TRANSFUSÃO DE SANGUE - INCLUSO ANALGESIA E ANESTESIA, QUANDO NECESSÁRIO EM ANIMAIS ACIMA DE 30KG.	unidade	05	1.183,33	5.916,65
IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURAS E LUXAÇÕES (CONFEÇÃO DE BANDAGEM) EM ANIMAIS DE 0 A 10KG.	unidade	05	275,00	1.375,00
IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURAS E LUXAÇÕES (CONFEÇÃO DE BANDAGEM) EM ANIMAIS DE 10,1KG A 20KG.	unidade	20	300,00	6.000,00
IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURAS E LUXAÇÕES (CONFEÇÃO DE BANDAGEM) EM ANIMAIS DE 20,1KG A 30KG.	unidade	10	340,00	3.400,00
IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURAS E LUXAÇÕES (CONFEÇÃO DE BANDAGEM) EM ANIMAIS ACIMA DE 30KG.	unidade	05	400,00	2.000,00
EXERESE DE NÓDULO CUTÂNEO EM ANIMAIS DE 0 A 10KG.	unidade	05	683,33	3.416,65
EXERESE DE NÓDULO CUTÂNEO EM ANIMAIS DE 10,1KG A 20KG.	unidade	10	763,33	7.633,30
EXERESE DE NÓDULO CUTÂNEO EM ANIMAIS DE 20,1KG A 30KG.	unidade	05	850,00	4.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

EXERESE DE NÓDULO CUTÂNEO EM ANIMAIS ACIMA DE 30KG.	unidade	05	950,00	4.750,00
REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE MASTECTOMIA COMPLETA UNILATERAL EM ANIMAIS FELINOS.	unidade	10	1.166,67	11.666,70
REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE MASTECTOMIA COMPLETA UNILATERAL EM ANIMAIS CANINOS DE 0 A 10KG.	unidade	05	1.250,00	6.250,00
REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE MASTECTOMIA COMPLETA UNILATERAL EM ANIMAIS CANINOS DE 10,1KG A 20KG.	unidade	10	1.450,00	14.500,00
REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE MASTECTOMIA COMPLETA UNILATERAL EM ANIMAIS CANINOS 20,1KG A 30KG.	unidade	05	1.633,33	8.166,65
REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE MASTECTOMIA COMPLETA UNILATERAL EM ANIMAIS CANINOS ACIMA DE 30KG.	unidade	05	1.816,67	9.083,35
REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA CASTRAÇÃO CIRÚRGICA, POR TÉCNICA OH - OVARIOHISTERECTOMIA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP EM ANIMAIS FELINOS FÊMEAS. Inclusa avaliação pré-operatória com, fornecimento de roupa pós-cirúrgica e/ou colar elisabetano (se necessário) e transporte dos animais.	unidade	100	715,00	71.500,00
REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA CASTRAÇÃO CIRÚRGICA, POR TÉCNICA ORQUIECTOMIA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP EM ANIMAIS FELINOS MACHOS. Inclusa avaliação pré-operatória com, fornecimento de roupa pós-cirúrgica e/ou colar elisabetano (se necessário) e transporte dos animais.	unidade	40	665,00	26.600,00
REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA CASTRAÇÃO CIRÚRGICA, POR TÉCNICA OH - OVARIOHISTERECTOMIA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP EM ANIMAIS CANINOS FÊMEAS DE 0 A 10KG. Inclusa avaliação pré-operatória com, fornecimento de roupa pós-cirúrgica e/ou colar elisabetano (se necessário) e transporte dos animais.	unidade	65	750,00	48.750,00
REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA CASTRAÇÃO CIRÚRGICA, POR TÉCNICA OH - OVARIOHISTERECTOMIA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP EM ANIMAIS CANINOS FÊMEAS DE 10,1KG A 20KG. Inclusa avaliação pré-operatória com, fornecimento de roupa pós-cirúrgica e/ou colar elisabetano (se necessário) e transporte dos animais.	unidade	250	816,67	204.167,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA CASTRAÇÃO CIRÚRGICA, POR TÉCNICA OH - OVARIOHISTERECTOMIA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP EM ANIMAIS CANINOS FÊMEAS DE 20,1KG A 30KG. Inclusa avaliação pré-operatória com, fornecimento de roupa pós-cirúrgica e/ou colar elisabetano (se necessário) e transporte dos animais.	unidade	15	890,00	13.350,00
REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA CASTRAÇÃO CIRÚRGICA, POR TÉCNICA OH - OVARIOHISTERECTOMIA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP EM ANIMAIS CANINOS FÊMEAS ACIMA DE 30KG. Inclusa avaliação pré-operatória com, fornecimento de roupa pós-cirúrgica e/ou colar elisabetano (se necessário) e transporte dos animais.	unidade	10	990,00	9.900,00
REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA CASTRAÇÃO CIRÚRGICA, POR TÉCNICA ORQUIECTOMIA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP EM ANIMAIS CANINOS MACHOS DE 0 A 10KG. Inclusa avaliação pré-operatória com, fornecimento de roupa pós-cirúrgica e/ou colar elisabetano (se necessário) e transporte dos animais.	unidade	50	590,00	29.500,00
REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA CASTRAÇÃO CIRÚRGICA, POR TÉCNICA ORQUIECTOMIA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP EM ANIMAIS CANINOS MACHOS DE 10,1KG A 20KG. Inclusa avaliação pré-operatória com, fornecimento de roupa pós-cirúrgica e/ou colar elisabetano (se necessário) e transporte dos animais.	unidade	50	653,33	32.666,50
REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA CASTRAÇÃO CIRÚRGICA, POR TÉCNICA ORQUIECTOMIA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP EM ANIMAIS CANINOS MACHOS ACIMA DE 20KG. Inclusa avaliação pré-operatória com, fornecimento de roupa pós-cirúrgica e/ou colar elisabetano (se necessário) e transporte dos animais.	unidade	30	710,00	21.300,00

Valor máximo estimado para o lote R\$ 1.150.575,90 (um milhão, cento e cinquenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).

LOTE 02- AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
EXAME HEMATOLÓGICO (HEMOGRAMA COMPLETO+PESQUISA DE LÂMINA). Com resultado impresso e em arquivo pdf. Transporte da amostra, material utilizado na coleta e armazenagem é de responsabilidade da contratada.	unidade	1.000	50,00	50.000,00
EXAMES LABORATORIAIS SIMPLES, COMO: UREIA, CREATININA, GGT, ALT, AST, FOSFATASE ALCALINA, ALBUMINA. Com resultado impresso e em arquivo pdf. Transporte da amostra, material utilizado na coleta e armazenagem é de responsabilidade da contratada.	unidade	50	112,67	5.633,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

EXAME COPROPARASITOLÓGICO DE FEZES FRESCAS. Com resultado impresso e em arquivo pdf. Transporte da amostra, material utilizado na coleta e armazenagem é de responsabilidade da contratada.	unidade	20	33,33	666,60
EXAME DE URINA SIMPLES, EAS. Com resultado impresso e em arquivo pdf. Transporte da amostra, material utilizado na coleta e armazenagem é de responsabilidade da contratada.	unidade	20	36,67	733,40
EXAME MICROBIOLÓGICO DE CULTURA E ANTIBIOGRAMA (AERÓBICOS). Com resultado impresso e em arquivo pdf. Transporte da amostra, material utilizado na coleta e armazenagem é de responsabilidade da contratada.	unidade	20	131,67	2.633,40
EXAME HISTOPATOLÓGICO. Com resultado impresso e em arquivo pdf. Transporte da amostra, material utilizado na coleta e armazenagem é de responsabilidade da contratada.	unidade	20	197,50	3.950,00
EXAME DE CITOLOGIA. Com resultado impresso e em arquivo pdf. Transporte da amostra, material utilizado na coleta e armazenagem é de responsabilidade da contratada.	unidade	30	156,67	4.700,10

Valor máximo estimado para o lote R\$ 68.317,00 (sessenta e oito mil, trezentos e dezessete reais).

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO II

(Protocolo Digital nº 31483/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS - LICITAÇÃO

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de Clínica ou Hospital Veterinário e Laboratório Veterinário para a realização de castrações em caninos e felinos, e serviços de urgências e emergências, em atendimento aos Programas de Controle Populacional de Animais Domésticos Domiciliados e Semidomiciliados (caninos e felinos) e de Saúde e Bem-Estar Animal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. O valor de mercado a ser utilizado como base na contratação será o apurado pela Coordenação de Compras, conforme Mapa Comparativo, e constará no Edital e no Modelo da Proposta.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6.260, de 27 de junho de 2022.

2.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

2.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, da ARP ou documento equivalente e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.6. A prorrogação de que trata o item 2.5 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- A) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- B) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- C) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- D) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.8. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.9. A ARP não poderá ser prorrogada quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, 069/2024, base deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 01						
Item	Descrição do Item	UN	Mín	Máx	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Procedimentos Médicos Veterinários					
1.	Consulta Veterinária com especialista	Unitário	05	30	186,67	5.600,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

2.	Atendimento emergencial, com atendimento médico veterinário 24horas.	Unitário	05	30	215,00	6.450,00
3.	Internação, os animais serão encaminhados para internação após passarem por uma triagem por um profissional habilitado (médico veterinário), e este entender que existe a necessidade de internação do animal. A internação deve contar com: 1-suporte médico-veterinário 24horas 2-baias e ou canil e gatil, individualizados, compatível com tamanho e peso do animal, dando-lhes o maior conforto possível durante o período de internação. 3-medicamentos endovenosos, orais e transdérmicos necessários para o tratamento do animal, os quais o médico plantonista será responsável pela prescrição e ajuste de doses e ou alteração de prescrição, devem estar inclusos na internação. 4-alimentação do animal enquanto o mesmo estiver internado, inclusa. 5-prescrição médico-veterinário pós alta, para casa, caso haja necessidade.					
3.1	De 0 a 10kg	Unid.	01	10	265,00	2.650,00
3.2	De 10,1Kg a 20Kg	Unid.	05	20	295,00	5.900,00
3.3	De 20,1Kg a 30 Kg	Unid.	01	10	330,00	3.300,00
3.4	Acima de 30Kg	Unid.	01	10	350,00	3.500,00
4.	Exames de imagem (Raio-x simples), com liberação de laudo do mesmo impresso e em arquivo pdf. A contenção física ou química dos animais para realização deste exame, quando necessária, é de inteira responsabilidade da empresa contratada.	Unitário	20	60	285,00	17.100,00
5.	Exames de imagem (ultrassonografia abdominal), com liberação de laudo do mesmo impresso e em arquivo pdf. A contenção física ou química dos animais para realização deste exame, quando necessária, é de inteira responsabilidade da empresa contratada.	Unitário	20	60	293,33	17.599,80
6.	Eutanásia em caninos.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

6.1	De 0 a 10kg	Unid.	01	10	315,00	3.150,00
6.2	De 10,1Kg a 20Kg	Unid.	02	20	340,00	6.800,00
6.3	De 20,1Kg a 30 Kg	Unid.	01	10	410,00	4.100,00
6.4	Acima de 30Kg	Unid.	01	10	475,00	4.750,00
7.	Eutanásia em felinos.	Unid.	05	30	315,00	9.450,00
8.	Cirurgia de amputação de membro torácico ou pélvico em felino	Unid.	01	10	1.233,33	12.333,30
9.	Cirurgia de amputação de membro torácico ou pélvico em canino.					
9.1	De 0 a 10kg	Unid.	01	10	1.300,00	13.000,00
9.2	De 10,1Kg a 20Kg	Unid.	01	20	1.550,00	31.000,00
9.3	De 20,1Kg a 30 Kg	Unid.	01	05	1.766,67	8.833,35
9.4	Acima de 30Kg	Unid.	01	05	1.933,33	9.666,65
10	Cirurgia de redução de fraturas complexas em caninos.					
10.1	De 0 a 10kg	Unid.	01	10	2.150,00	21.500,00
10.2	De 10,1Kg a 20Kg	Unid.	01	20	2.500,00	50.000,00
10.3	De 20,1Kg a 30 Kg	Unid.	01	05	2.625,00	13.125,00
10.4	Acima de 30Kg	Unid.	01	05	2.850,00	14.250,00
11.	Cirurgia de redução de fraturas complexas em felinos.	Unitário	01	10	3.000,00	30.000,00
12.	Procedimento cirúrgico em sistema urinário, sistema respiratório, sistema digestivo e laparatomias.					
12.1	De 0 a 10kg	Unid.	01	10	1.800,00	18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

12.2	De 10,1Kg a 20Kg	Unid.	01	20	2.033,33	40.666,60
12.3	De 20,1Kg a 30 Kg	Unid.	01	10	2.300,00	23.000,00
12.4	Acima de 30Kg	Unid.	01	05	2.500,00	12.500,00
13.	Cesariana em felinos	Unitário	01	20	1.333,33	26.666,60
14.	Cesariana em caninos					
14.1	De 0 a 10kg	Unid.	01	05	1.100,00	5.500,00
14.2	De 10,1Kg a 20Kg	Unid.	01	05	1.400,00	7.000,00
14.3	De 20,1Kg a 30 Kg	Unid.	01	05	1.600,00	8.000,00
14.4	Acima de 30Kg	Unid.	01	05	1.850,00	9.250,00
15.	Realização de sessão de quimioterapias diversas em animais caninos e felinos, com todo material, incluindo medicamentos quimioterápicos de responsabilidade da contratada.					
15.1	De 0 a 10kg	Unid.	05	50	273,33	13.666,50
15.2	De 10,1Kg a 20Kg	Unid.	60	210	316,67	66.500,70
15.3	De 20,1Kg a 30 Kg	Unid.	20	50	340,00	17.000,00
15.4	Acima de 30Kg	Unid.	05	50	370,00	18.500,00
16.	Suturas complexas de ferimentos profundos em caninos e felinos – incluso analgesia e anestesia					
16.1	De 0 a 10kg	Unid.	01	05	610,00	3.050,00
16.2	De 10,1Kg a 20Kg	Unid.	01	10	665,00	6.650,00
16.3	De 20,1Kg a 30 Kg	Unid.	01	05	715,00	3.575,00
16.4	Acima de 30Kg	Unid.	01	05	750,00	3.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

17.	Sutura Simples em caninos e felinos - incluso analgesia e anestesia					
17.1	De 0 a 10kg	Unid.	01	05	460,00	2.300,00
17.2	De 10,1Kg a 20Kg	Unid.	01	10	515,00	5.150,00
17.3	De 20,1Kg a 30 Kg	Unid.	01	05	565,00	2.825,00
17.4	Acima de 30Kg	Unid.	01	05	625,00	3.125,00
18.	Transfusão de sangue - incluso analgesia e anestesia, quando necessário.					
18.1	De 0 a 10kg	Unid.	01	05	700,00	3.500,00
18.2	De 10,1Kg a 20Kg	Unid.	01	05	973,33	4.866,65
18.3	De 20,1Kg a 30 Kg	Unid.	01	05	1.066,67	5.333,35
18.4	Acima de 30Kg	Unid.	01	05	1.183,33	5.916,65
19	Imobilização para fraturas e luxações (confeção de bandagem)					
19.1	De 0 a 10kg	Unid.	01	05	275,00	1.375,00
19.2	De 10,1Kg a 20Kg	Unid.	01	20	300,00	6.000,00
19.3	De 20,1Kg a 30 Kg	Unid.	01	10	340,00	3.400,00
19.4	Acima de 30Kg	Unid.	01	05	400,00	2.000,00
20.	Exerese de nódulo cutâneo					
20.1	De 0 a 10kg	Unid.	01	05	683,33	3.416,65
20.2	De 10,1Kg a 20Kg	Unid.	01	10	763,33	7.633,30
20.3	De 20,1Kg a 30 Kg	Unid.	01	05	850,00	4.250,00
20.4	Acima de 30Kg	Unid.	01	05	950,00	4.750,00
21.	Realização de cirurgia de mastectomia completa	Unid.	01	10	1.166,67	11.666,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

	unilateral em animais felinos.					
22.	Realização de cirurgia de mastectomia completa unilateral em animais caninos.					
22.1	De 0 a 10kg	Unid.	01	05	1.250,00	6.250,00
22.2	De 10,1Kg a 20Kg	Unid.	01	10	1.450,00	14.500,00
22.3	De 20,1Kg a 30 Kg	Unid.	01	05	1.633,33	8.166,65
22.4	Acima de 30Kg	Unid.	01	05	1.816,67	9.083,35
23.	Realização dos procedimentos para castração cirúrgica, por técnica oh - ovariectomia e implantação de microchip em animais felinos fêmeas, inclusa avaliação pré-operatória com fornecimento de roupa pós-cirúrgica e/ou colar elisabetano e transporte dos animais.	Unitário	50	100	715,00	71.500,00
24	Realização dos procedimentos para castração cirúrgica, por técnica orquiectomia e implantação de microchip em animais felinos machos, inclusa avaliação pré-operatória com fornecimento de roupa pós-cirúrgica e/ou colar elisabetano (se necessário) e transporte dos animais.	Unitário	20	40	665,00	26.600,00
25	Realização dos procedimentos para castração cirúrgica, por técnica oh - ovariectomia e implantação de microchip em animais caninos fêmeas, inclusa avaliação pré-operatória com fornecimento de roupa pós-cirúrgica e/ou colar elisabetano e transporte dos animais.					
25.1	De 0 a 10kg	Unid.	20	65	750,00	48.750,00
25.2	De 10,1Kg a 20Kg	Unid.	100	250	816,67	204.167,50
25.3	De 20,1Kg a 30 Kg	Unid.	05	15	890,00	13.350,00
25.4	Acima de 30Kg	Unid.	01	10	990,00	9.900,00
26.	Realização dos procedimentos para castração cirúrgica, por técnica orquiectomia e implantação de microchip em animais caninos machos, inclusa avaliação pré-operatória com fornecimento de roupa pós-cirúrgica e/ou colar					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

	elisabetano (se necessário) e transporte dos animais.					
26.1	De 0 a 10kg	Unid.	10	50	590,00	29.500,00
26.2	De 10,1Kg a 20Kg	Unid.	10	50	653,33	32.666,50
26.3	Acima de 20Kg	Unid.	10	30	710,00	21.300,00
TOTAL GERAL DO LOTE 01						1.150.575,90

LOTE 02						
Item	Descrição do Item	UN	Mín	Máx	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	EXAMES LABORATORIAIS					
27.	Exame hematológico (hemograma completo+pesquisa de lâmina). Com resultado impresso e em arquivo pdf. Transporte da amostra, material utilizado na coleta e armazenagem é de responsabilidade da contratada.	Unitário	700	1.000	50,00	50.000,00
28.	Exames laboratoriais simples, como: ureia, creatinina, GGT, ALT, AST, fosfatase alcalina, albumina. Com resultado impresso e em arquivo pdf. Transporte da amostra, material utilizado na coleta e armazenagem é de responsabilidade da contratada.	Unitário	05	50	112,67	5.633,50
29.	Exame coproparasitológico de fezes frescas. Com resultado impresso e em arquivo pdf. Transporte da amostra, material utilizado na coleta e armazenagem é de responsabilidade da contratada.	Unitário	01	20	33,33	666,60
30.	Exame de urina simples, EAS. Com resultado impresso e em arquivo pdf. Transporte da amostra, material utilizado na coleta e armazenagem é de responsabilidade da contratada.	Unitário	01	20	36,67	733,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

31.	Exame microbiológico de cultura e antibiograma (aeróbicos). Com resultado impresso e em arquivo pdf. Transporte da amostra, material utilizado na coleta e armazenagem é de responsabilidade da contratada.	Unitário	01	20	131,67	2.633,40
32.	Exame histopatológico. Com resultado impresso e em arquivo pdf. Transporte da amostra, material utilizado na coleta e armazenagem é de responsabilidade da contratada.	Unitário	01	20	197,50	3.950,00
33.	Exame de citologia. Com resultado impresso e em arquivo pdf. Transporte da amostra, material utilizado na coleta e armazenagem é de responsabilidade da contratada.	Unitário	01	30	156,67	4.700,10
TOTAL GERAL LOTE 02						68.317,00

4.1. O parcelamento dos serviços será realizado em 02 (dois) lotes distintos, tão quanto apresentados na tabela descritiva dos mesmos.

5. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(X) Sim

() Não

5.1.1. Justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

5.1.1.1. A presente contratação adota o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.396, de 18 de maio de 2023, do Município de Anchieta/ES, que regulamenta o SRP no âmbito da Administração Pública Municipal.

5.1.1.2. Nos termos da legislação federal, o SRP é cabível, dentre outras hipóteses, quando:

I – houver necessidade de contratações frequentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

II – não for possível definir previamente o quantitativo exato do objeto;

III – a contratação demandar flexibilidade quanto ao momento de execução;

IV – a natureza do objeto recomendar contratações sob demanda.

5.1.1.3. A contratação em análise enquadra-se integralmente nas hipóteses legais acima elencadas.

5.1.2. Caracterização da Demanda e Adequação ao SRP

5.1.2.1. Os serviços de procedimentos médicos veterinários, incluindo atendimentos clínicos, cirúrgicos, exames laboratoriais, castrações, bem como atendimentos de urgência e emergência, destinam-se ao atendimento contínuo das ações desenvolvidas no âmbito dos Programas de Controle Populacional de Animais Domésticos e de Saúde e Bem-Estar Animal do Município de Anchieta/ES.

5.1.2.2. Trata-se de demanda:

- contínua e recorrente;
- de natureza essencial e permanente;
- sujeita a variações quantitativas relevantes;
- fortemente influenciada por fatores imprevisíveis, como resgates de animais errantes, acidentes, doenças, surtos epidemiológicos e situações emergenciais.

5.1.2.3. Dessa forma, não é possível definir com precisão, no momento do planejamento, os quantitativos exatos de cada procedimento a ser executado ao longo da vigência contratual, o que inviabiliza a adoção de contratação com quantitativos fixos e previamente determinados.

5.1.3. Conformidade com o Decreto Municipal nº 6.396/2023

5.1.3.1. O Decreto Municipal nº 6.396/2023 estabelece que o Sistema de Registro de Preços deverá ser utilizado, preferencialmente, quando caracterizada a impossibilidade de definição exata dos quantitativos ou quando houver necessidade de contratações parceladas ao longo do tempo, conforme a efetiva demanda da Administração.

5.1.3.2. No caso em exame, a adoção do SRP possibilita que os serviços sejam contratados de forma gradual e sob demanda, mediante emissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, respeitando os limites máximos registrados em ata, sem gerar obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

5.1.3.1. Tal sistemática assegura maior controle administrativo, planejamento orçamentário adequado e mitigação de riscos associados à superestimativa ou subutilização contratual.

5.1.4. Vantajosidade Técnica, Econômica e Administrativa

5.1.4.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública, sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, pelos seguintes motivos:

- permite o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados;
- reduz o risco de desperdício de recursos públicos;
- assegura maior agilidade no atendimento às demandas emergenciais;
- evita a necessidade de sucessivas licitações ao longo do exercício;
- favorece a eficiência operacional e a continuidade dos serviços públicos essenciais;
- observa os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. Conformidade com a Jurisprudência dos Tribunais de Contas

5.1.5.1. A presente justificativa está alinhada às orientações consolidadas do Tribunal de Contas da União (TCU), especialmente no sentido de que o Sistema de Registro de Preços é recomendado quando a Administração:

- não dispõe de elementos suficientes para definir previamente os quantitativos exatos;
- necessita de flexibilidade para atender demandas variáveis;
- busca maior eficiência e racionalidade na gestão dos recursos públicos.

5.1.5.2. Na ausência de normativo específico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) que disponha de forma diversa, adota-se, subsidiariamente, a jurisprudência e os entendimentos do TCU, conforme prática administrativa amplamente aceita e aplicada pelos órgãos de controle.

5.1.6. Conclusão

5.1.6.1. Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos serviços de procedimentos médicos veterinários



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

é juridicamente adequada, tecnicamente justificada e administrativamente vantajosa, atendendo integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6.396/2023 e às orientações dos Tribunais de Contas, razão pela qual se mostra a solução mais eficiente para o atendimento do interesse público.

5.2. Entende-se ser possível a adoção do **tratamento diferenciado** a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, conforme o disposto no art. 43, 44 e 45 Lei Complementar nº 123/2006, assim por disser:

“Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

*§ 2º Na modalidade de **pregão**, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (**cinco por cento**) superior ao melhor preço.*

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.”

5.2.1. O regramento diz, nos Incs. I e III, do art. 48, da LC nº 123/06 o seguinte:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2.2. Contudo, é possível afastar tal dever, justificadamente, conforme art. 49, da mesma LC nº 123/06:

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos **arts. 47 e 48 desta Lei Complementar** quando:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

5.2.3. Sendo assim, com base no Inc. III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 justificamos a **não aplicação** dos arts. 47 e/ou 48 da LC nº 123/06, para não comprometer o gerenciamento da prestação dos serviços referente a contratação de Clínica ou Hospital Veterinário e Laboratório Veterinário para a realização de castrações em caninos e felinos.

5.3. Justificativa para a dispensa de realização de procedimento público de Intenção de Registro de Preços

5.3.1. A Intenção de Registro de Preços é tratada nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 6396, de 18 de maio de 2023:

Art. 8º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, **realizar procedimento público de IRP** (grifo nosso) para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do **caput** do art. 6º e nos incisos I, III e IV do **caput** do art. 7º.

§ 1º O prazo previsto no **caput** será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP na plataforma eletrônica de que trata o art. 5º e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 2º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 3º É vedada a adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Anchieta por órgãos e entidades que não houverem participado do procedimento previsto no **caput**, conforme § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o **caput**.

5.3.2. Embora o decreto 6396/2023, em seu § 2º, regre somente a dispensa de IRP quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante, nosso regramento não deixa claro em que momento da fase interna deve ser publicada a IRP: se antes ou após o ETP; se antes ou após o TR; se após a aprovação da minuta do edital.

5.3.3. Dentro das ações e projetos desenvolvidos pela prefeitura, temos um documento de planejamento das compras municipais chamado de “Cronograma de Compras” da Prefeitura de Anchieta, instituído, anualmente, via Decreto Municipal e que, em nosso entender, **atende às prerrogativas de uma Intenção de Registro de Preços (IRP) em sua forma interna**, haja vista que ainda não há uma definição ou regulamentação mais assertiva sobre a IRP.

5.3.4. Igualmente, não se vislumbra como operacionalizar uma IRP vinda de instituições externas nos sistemas ERP da Prefeitura de Anchieta em virtude de algumas dúvidas e incertezas a saber:

- 1- A Unidade Requisitante municipal aceitaria a responsabilidade em acolher as IRPs externas e as gerenciar?
- 2- De quem seria a responsabilidade de verificar se todas as informações para lançar as demandas externas no sistema foram cumpridas?
- 3- Qual a responsabilidade do município sobre as demandas externas?
- 4- Como se daria a relação de penalidades e punições sobre as empresas que deixarem de cumprir seus compromissos com as instituições públicas que entraram na ARP mediante IRP?
- 5- O município de Anchieta **dispõe de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços de órgãos externos, o que não se vislumbra neste momento?**
- 6- A quem seria embutida a responsabilidade por atrasos nas contratações do município de Anchieta em virtude dos prazos e acolhimentos das IRP?

5.3.5. Diante do exposto acima, entendemos que existem justificativas suficientes para a não divulgação da IRP para a contratação em voga, atendendo os preceitos legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6396/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

6.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Os produtos a serem utilizados nos serviços veterinários deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas definidos pelos órgãos competentes de controle de qualidade como INMETRO, Ministério da Saúde/ Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ANVISA.

6.1.2. Os procedimentos adotados pela Contratada devem promover a saúde e o bem-estar animal, minimizando o impacto ambiental através da gestão adequada dos resíduos gerados. As práticas devem estar alinhadas com a promoção do desenvolvimento sustentável.

6.1.3. A empresa vencedora deverá implementar práticas de gestão ambiental na fase de execução contratual, reafirmando o compromisso com a preservação ambiental e promovendo uma cultura de responsabilidade ecológica entre contratados e contratantes.

6.1.4. A empresa vencedora deverá seguir as orientações constantes no Guia de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com especial atenção a:

- **ODS 6 – Água Potável e Saneamento (Meta 6.3 – Brasil):** melhoria da qualidade da água e redução da poluição;
- **ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis (Meta 12.4 – Brasil):** manejo ambientalmente adequado de produtos químicos e resíduos;
- **ODS 3 – Saúde e Bem-Estar:**
 - **Meta 3.3 – Brasil:** combate às doenças transmissíveis, incluindo zoonoses;
 - **Meta 3.d – Brasil:** fortalecimento da capacidade de prevenção e gestão de riscos à saúde.
- **ODS 15 – Vida Terrestre:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- **Meta 15.1 – Brasil:** conservação da fauna e dos ecossistemas.
- **Meta 15.5 – Brasil:** proteção da fauna e redução de maus-tratos.

6.1.5. A contratação deve seguir o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.2. Para esta contratação não haverá indicação de marca específica ou de marcas referenciais.

Da exigência de amostra:

6.3. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

Da exigência de carta de solidariedade:

6.4. Não aplicável.

Subcontratação:

6.5. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

Garantia da contratação:

6.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação Técnica Operacional/Profissional:

6.7. Clínicas/Hospital veterinário: Procedimentos Veterinários.

Para fins de qualificação técnica, será exigido da licitante:

I - Comprovação por meio de apresentação de atestado ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço de característica semelhante ao objeto deste termo de referência. A comprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s) e, preferencialmente, timbrado(s) da empresa ou órgão tomador do serviço.

II - Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Estado do Espírito Santo, acompanhada de certidão de regularidade funcional junto ao conselho, dentro de seu prazo de validade, de acordo com a legislação vigente e Resolução 1275 de 25 de junho de 2019;

III - Ofício indicando o Responsável Técnico da clínica/hospital veterinário vinculado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e do Responsável Técnico pelas cirurgias e anestésias, que atuará na execução dos procedimentos médicos licitados, (castração e atendimentos de urgência e emergência) acompanhado do Registro junto ao respectivo Conselho de Classe, com validade vigente, e Anotação de Responsabilidade Técnica homologada pelo conselho;

IV - Declaração que, dispõe de médico veterinário 24 horas, para acompanhamento dos animais internados, no caso de internações de urgência e emergência, ou ainda pós-operatórios de castração;

V - Ter no corpo técnico, no mínimo, 03 médicos veterinários, além dos auxiliares e apresentar comprovante **de seus respectivos registros no CRMV**. Este quantitativo se faz necessário a fim de garantir equipe suficiente para realizar os serviços, de castração e emergenciais em uma mesma demanda caso seja necessário, além do atendimento 24h.

VI - Licença Sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município e/ou sede da licitante, dentro do prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

6.8. Serviço de Laboratório:

I - Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Estado do Espírito Santo, acompanhada de certidão de regularidade funcional junto ao conselho, dentro de seu prazo de validade, de acordo com a legislação vigente;

II - Ofício indicando o Responsável Técnico do laboratório veterinário com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente homologada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, que realiza as análises em todas as fases e validade vigente;

III - Licença Sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município e/ou sede da licitante, dentro do prazo de validade.

Da Visita Técnica

6.9. A vistoria in loco a ser realizada pela equipe técnica da GOBEA deverá ocorrer após a fase de habilitação da empresa interessada. Assim, após a aprovação de toda a documentação exigida no Edital, será realizada a vistoria técnica.

6.10. A aprovação das empresas com relação a estrutura física e equipamentos exigidos, além das declarações apresentadas para qualificação técnica, fica sujeita à **visita técnica in loco**, que será realizada pela equipe técnica da GOBEA, para confirmação de capacidade declarada pela empresa, nos requisitos de estrutura física e equipamentos (baías de quarentena; número de baías para atender a castração e atendimento de urgência/emergência; bloco cirúrgico e suas dependências obrigatórias; tipo de baia e material utilizado; equipamentos exigidos - qualidade e estado de conservação; qualidade e condições de conservação das dependências da clínica/hospital, equipamentos exigidos e estado de conservação, limpeza e higiene de todos os ambientes, carro de transporte, entre outros) e outras exigências contidas nas especificações do objeto e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

6.11. Concluída a vistoria e emitido relatório favorável pela GOBEA, o processo poderá prosseguir para a formalização da contratação. Contudo, caso sejam constatadas pendências ou inadequações, será concedido à clínica o prazo de 03 (três) dias para providenciar as adequações necessárias e sanar os itens apontados.

6.12. O prazo máximo compreendido entre a habilitação da empresa e a realização da vistoria in loco será de até 05 (cinco) dias corridos.

6.13. A vistoria considerará todos os requisitos e elementos previstos no Termo de Referência e no Edital, devendo a empresa habilitada demonstrar possuir estrutura, capacidade técnica e condições adequadas para atender integralmente às demandas relacionadas aos atendimentos clínicos.

6.14. A clínica/hospital e laboratório contratados poderão ser auditados a qualquer momento pela equipe técnica da GOBEA, sem prévio aviso, para fiscalização de todos os serviços contratados, envolvendo quesitos de estrutura física, equipamentos, qualidade do material utilizado, forma de tratamento dos animais abrigados, técnicas exigidas e utilizadas, entre outros elementos exigidos no TR.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

7.1. PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS

7.1.1. Para execução dos serviços de castração e de urgências e emergências deverá ser contratado serviço especializado de clínica Veterinária e/ou hospital veterinário, devidamente habilitados, conforme a Resolução nº1275/19 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e outras vigentes, contendo, no mínimo:

I - Bloco Cirúrgico dentro das normas do CRMV;

II - Disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

III - Instalações para o acondicionamento dos animais recolhidos, conforme descrito neste documento;

IV - Equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para o manejo com os animais;

V - Materiais cirúrgicos (Fios de Sutura, Lâmina de bisturi descartável, Luva cirúrgica descartável, Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis, Compressa cirúrgica, dentre outros) de boa qualidade;

VI - E outros que se fizerem necessários para realização do objeto contratado.

7.1.2. A clínica ou hospital deve estar situado no máximo num raio de 80 km de distância de Anchieta, para facilitar a logística, reduzir o tempo de traslado dos animais pós operados, não onerar o valor do transporte e permitir o atendimento rápido, no caso de urgências e emergências.

7.1.3. A contratada deverá ter capacidade de atender até 50 animais por mês para castração, além da capacidade para atender as urgências e emergências 24 horas;

7.1.4. Capacidade de equipe para atendimento;

7.1.5. Capacidade de baias individuais para atender a castração e outras baias para atender casos de urgência e emergência, a fim de atender internação e/ou observação em casos de doenças, pré e pós-operatórios;

7.1.6. Deve possuir baias de quarentena, bloco cirúrgico completo conforme determinação do CFMV, e demais estruturas de acordo com a legislação pertinente.

7.1.7. As baias devem ser em alvenaria ou outro material lavável, de fácil higienização, em condições conservadas, sem avarias, aptas à estadia do animal no período de internação, que poderá ser comprovada através de declaração/registro fotográfico e na visita in loco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.1.8. Nos atendimentos de urgência/emergência ter condições de realização de exames prévios, em tempo hábil, conforme classificação de risco, para o diagnóstico necessário ao tratamento e/ou cirurgia;

7.1.9. Nas urgências e emergências ter condições de fornecer as medicações necessárias durante o tratamento;

7.1.10. Ter capacidade e condições de fazer a internação dos animais quando necessário, e médico 24 horas para acompanhamento;

7.1.11. A contratada deve ter capacidade de atender todos os serviços mencionados na descrição do objeto, sendo permitida a terceirização de serviço dentro de suas dependências, desde que a contratada seja responsável por qualquer problema eventual.

7.2. TRANSPORTE DE CÃES E GATOS PARA OS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

7.2.1. Para os serviços de castração o transporte será de responsabilidade da clínica contratada, sem ônus para os cofres públicos pelo transporte dos animais;

7.2.2. Para os demais procedimentos veterinários (tratamentos, atendimentos de urgência e emergência) o transporte será de responsabilidade da Gerência de Bem-Estar Animal, para clínicas que estejam localizadas em um raio de até 30KM podendo, caso seja viável e havendo acordo entre as partes, encaminhar estes animais juntamente com o transporte da clínica nos dias de castração.

7.2.3. Para clínicas localizadas em KM superior ao estabelecido no item anterior, a mesma será responsável pelo transporte de todos os serviços constantes no LOTE 1, sem ônus para a administração pública, e devendo atender aos chamados de emergência em no máximo 2h, e cumprir rigorosamente os horários pré-estabelecidos pela GOBEA para os demais serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.2.4. O transporte para castração será feito pelo menos uma vez por semana, de acordo com os agendamentos da GOBEA.

7.2.5. A contratada deve possuir veículo de transporte com capacidade mínima de 5 animais por viagem, contendo todos os acessórios de segurança, como gaiolas com dispositivo de trava, caixas de transporte de tamanhos compatíveis ao transporte de cães e gatos de diversos tamanhos, ar condicionado, e demais itens exigidos para a segurança dos animais.

7.2.6. Deverá apresentar documentação veicular do DETRAN em dia e seguir as legislações e normativas de trânsito e sanitárias para transporte de animais.

7.3. SERVIÇOS DE LABORATÓRIO VETERINÁRIO

7.3.1. O contratado deverá ter capacidade para fornecer os tubos de coleta de sangue, lâminas de coleta de material para que os médicos da GOBEA façam a coleta, exceto nos casos de coleta de material que exija especialista.

7.3.2. Deve ter capacidade de buscar o material de coleta na GOBEA, sempre que tiver amostras para envio e análise.

7.3.3. Possuir local de armazenamento adequado para transportar as amostras.

7.3.4. Deve ter capacidade de realizar as análises e enviar os resultados, em endereço eletrônico, para a GOBEA, no prazo máximo de 24 horas, para casos não graves, e no mesmo dia para os casos graves.

7.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.4.1. PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E MÉTODO CIRÚRGICO PARA CASTRAÇÃO E OUTRAS CIRURGIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.4.1.1. O procedimento cirúrgico deve ser realizado por médico veterinário, devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, bem como, durante a internação do animal é obrigatória a presença de médico veterinário;

7.4.1.2. A cirúrgica de castração a ser realizada é a OSH – ovariectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) para esterilização das fêmeas, e Orquiectomia (retirada dos testículos) para esterilização dos machos;

7.4.1.3. A técnica cirúrgica de esterilização deverá ser, obrigatoriamente, com TÉCNICA DE GANCHO.

7.4.1.4. JUSTIFICATIVA:

- I. **Técnica de gancho:** a castração com técnica de gancho em pequenos animais se caracteriza como uma cirurgia de esterilização por meio de um procedimento pequeno de incisão cirúrgica, conhecida como minimamente invasiva, apresentando ferida de 2 a 5 centímetros, enquanto que em outros procedimentos a ferida pode chegar a 15 centímetros. É uma técnica cirúrgica de alta demanda nas clínicas veterinárias.
- II. De acordo com dados literários e a corroboração dos médicos veterinários da GOBEA, além de ser minimamente invasiva, existem outras vantagens gerais que merecem destaque, em se usar esse tipo de procedimento, como segue:
 - a. Redução do tempo de cirurgia e da quantidade de instrumentos utilizados;
 - b. Redução do tempo de recuperação dos animais, tornando-se mais curto, e garantindo um pós-operatório menos oneroso, no que tange ao uso de medicações, e redução de possíveis complicações;
 - c. Com a técnica de gancho, o animal passa menos tempo sob efeito de anestesia, já que há redução do tempo cirúrgico, e isso diminui os riscos de complicações durante a cirurgia.
- III. As demais cirurgias deverão ser realizadas, preferencialmente, com a utilização de método convencional, menos invasivo, de acordo com as normas técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- IV. A Técnica Anestésica para realização das cirurgias de esterilização e das demais cirurgias, deverá ser, prioritariamente, através de anestesia inalatória, mediante protocolo atualizado, envolvendo medicação pré-anestésica (analgésicos e tranquilizantes/sedativos), e indução com anestésico isoflurano. Tal técnica é reconhecida por proporcionar maior segurança, estabilidade hemodinâmica e controle refinado da profundidade anestésica, reduzindo riscos intraoperatórios e favorecendo uma recuperação mais rápida e estável dos animais atendidos. Esses fatores resultam em maior eficiência dos procedimentos e redução de intercorrências.
- V. Poderá o médico veterinário utilizar outra técnica anestésica alternativa, desde que garanta a mesma eficácia e segurança dos procedimentos, assegurando flexibilidade operacional sem comprometer a qualidade do serviço. Essa previsão permite a adequação dos protocolos às necessidades específicas de cada paciente, mantendo o padrão de segurança, efetividade e confiabilidade exigido pelo Município.
- VI. Realizar as esterilizações em cães machos e fêmeas acima de 06 meses de idade;
- VII. Fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- VIII. Utilizar materiais cirúrgicos de boa qualidade (Fios de Sutura, Lâmina de bisturi descartável, Luva cirúrgica descartável, Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis, compressa cirúrgica, dentre outros);
- IX. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia;
- X. Os animais devem ser internados para pré e pós-operatório em baias individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.4.2. Procedimentos Pré, Trans e Pós-Operatórios:

7.4.2.1. Realizar exame clínico no animal e análise do exame prévio de hemograma realizado e encaminhado pela GOBEA, para confirmar e garantir as condições clínicas adequadas de aptidão à cirurgia de esterilização;

7.4.2.2. Não poderá ser realizada cirurgia em casos onde for detectada a presença de qualquer condição patológica debilitante e que possa constituir risco de morte do animal. A decisão de realização da cirurgia será de responsabilidade do médico veterinário responsável, mesmo que a GOBEA tenha enviado animal com análise positiva de aptidão. Caberá ao médico responsável pelo procedimento confirmar a aptidão;

7.4.2.3. Em caso de inaptidão, devolver o animal ao tutor, para tratamento prévio, com a devida prescrição médica e medicamentos, e nestes casos postergar a data da cirurgia até a liberação/habilitação;

7.4.2.4. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos, sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

7.4.2.5. Realizar a cirurgia e devolver o animal ao proprietário ou tutor no máximo 24 horas após a internação e cirurgia;

7.4.2.6. A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter prioridade, nunca colocando em risco a vida e o bem-estar do animal (**art. 4º § 1º - Resolução 962/2010 do CFMV**);

7.4.2.7. A contratada deverá disponibilizar atendimento médico veterinário por até 14 dias (catorze) dias após o ato cirúrgico, em caso de complicações;

7.4.2.8. O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biosseguranças expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.4.2.9. Em caso de óbitos no trans ou pós-cirúrgico, comunicar ao responsável pelo encaminhamento do animal, com o devido laudo, e dar destinação final adequada ao cadáver;

7.4.2.10. É obrigatório que a contratada registre prontuário (ficha clínica) dos animais atendidos, no qual deverá ser anotado todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente quanto ao prazo, e disponibilizados mensalmente à Gerência de Bem-Estar Animal da Secretaria de Meio Ambiente, conforme orientações no item 7.5, deste.

7.4.2.11. A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de dos profissionais responsáveis pela execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Anchieta.

7.4.3. Tratamento complementar

7.4.3.1. Procedimento de retirada de neoplasia mamária em caninos e felinos que poderão ser feitos durante a castração a depender da avaliação médica, ou em duas etapas com retirada da neoplasia e posterior castração.

7.4.4. Microchipagem

7.4.4.1. O procedimento de microchipagem deve ocorrer durante a cirurgia ou logo após o seu término, com o animal anestesiado;

7.4.4.2. O microchip a ser implantado será fornecido pela contratada e deverá atender integralmente às especificações técnicas das normas ISO 11784 e ISO 11785, garantindo padrão de qualidade, segurança e compatibilidade para identificação eletrônica dos animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.4.4.3. A implantação deve ser feita por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escápulas.

7.4.4.4. Cada microchip tem, no mínimo, três etiquetas adesivas com o código de barras do microchip correspondente, com identificação do fabricante que deverá ser colado 1 (um) no cartão do tutor, 1 (um) na ficha clínica do animal que será enviada para a GOBEA e 1 (um) devolvido à GOBEA.

7.4.5. PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

7.4.5.1. A contratada deverá atender o animal enviado pela GOBEA, de imediato, assim que der entrada no estabelecimento, conforme solicitação e encaminhamento do médico da GOBEA.

7.4.5.2. No caso de urgência/emergência de atropelamento e/ou envenenamento deverá ser realizado os primeiros socorros, a estabilização do paciente e a realização dos exames necessários para os procedimentos, incluindo exame de sangue e de imagens, quando necessário;

7.4.5.3. O atendimento deverá ser imediato garantindo maiores chances de recuperação do animal;

7.4.5.4. Após diagnóstico o veterinário responsável definirá o tratamento adequado podendo ser procedimentos sem trauma cirúrgico ou procedimentos com trauma cirúrgico;

7.4.5.5. No caso de trauma cirúrgico o médico deve avaliar a possibilidade de tratamento com medicações, desde que o animal possa ter uma vida normal após o tratamento;

7.4.5.6. No caso da necessidade de realização de cirurgia poderão ser realizados os procedimentos previstos neste edital, devendo o médico responsável contratado, previamente, conversar com o médico da GOBEA para esclarecer a situação e tomar a decisão final, e apresentar laudo técnico posteriormente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.4.5.7. Toda medicação a ser utilizada será de responsabilidade da contratada, já com valor incluído nos serviços, de acordo com os valores licitados;

7.4.5.8. Os exames e laudos realizados nos animais atendidos e internados na clínica/hospital para tratamento de doenças diversas deverão ser disponibilizados e enviados à GOBEA, junto ou separadamente com o Boletim Médico Oficial Diário, para conhecimento e acompanhamento dos médicos da GOBEA. Poderão ser enviados por e-mail, WhatsApp ou via link de acesso, conforme acordado entre as partes;

7.4.5.9. Os exames e laudos realizados nos atendimentos feitos na clínica/hospital veterinário contratado deverão ser disponibilizados juntamente com a cópia da ficha clínica do animal, para a GOBEA, para fins de prestação de contas;

7.4.5.10. A internação dos animais deverá ser feita em baias individuais;

7.4.5.11. Em caso de doença contagiosa, o animal deve ser internado isoladamente em baia adequada, para segurança dos demais animais;

7.4.5.12. O ambiente de internação deve ser climatizado e monitorado 24 horas, com presença de médico veterinário, proporcionando maior segurança aos animais;

7.4.5.13. A área de internação deve seguir todas as recomendações do Conselho Federal de Medicina Veterinária, da Vigilância Sanitária, bem como, as exigências contidas no Termo de Referência;

7.4.5.14. Nos casos de animais com quadro clínico sugestivo à eutanásia, quando não há tratamento e esgotadas as possibilidades de salvar a vida do animal, o médico responsável contratado deverá, previamente, conversar com o médico da GOBEA para esclarecer a situação e tomar a decisão final, e apresentar laudo técnico posteriormente;

7.4.5.15. O procedimento de eutanásia deverá seguir rigorosamente a Resolução n.º 1.000, de 11 de maio de 2002, que dispõe sobre procedimentos e métodos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

eutanásia em animais e dá outras providências, bem como as demais normas e legislações pertinentes, e Lei Federal nº 14.228, de 20 de outubro de 2021;

7.4.5.16. Em caso de morte de animal por eutanásia ou por complicações clínicas, o estabelecimento veterinário contratado é responsável pelo destino no corpo do animal, sempre dentro dos padrões do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

7.4.5.17. A contratada deve enviar diariamente à GOBEA, Boletim Médico Oficial sobre o estado clínico dos animais em internação.

7.5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.5.1. Agendamento das castrações e recolhimento dos animais

7.5.1.1. A contratada realizará as castrações, no mínimo, uma vez por semana, em dia pré-definido com a GOBEA.

7.5.1.2. A GOBEA realizará os agendamentos semanalmente, para a semana seguinte ou, excepcionalmente, com 48 horas de antecedência, conforme o dia pré-definido em comum acordo entre as partes;

7.5.1.3. Os animais serão selecionados pela GOBEA que realizará exame prévio de castração, selecionando os animais aptos para envio à clínica;

7.5.1.4. A GOBEA, através do gestor do contrato ou coordenador do projeto (ou pessoa designada para tal), enviará à contratada os agendamentos futuros de castração e recolhimento do animal, através de Relatório de Agendamentos contendo todos os dados do animal e do proprietário e/ou tutor, por e-mail e telefone.

7.5.2. Recolhimento e entrega dos animais

7.5.2.1. Os animais serão transportados pela contratada, recolhidos em Pontos de Apoio organizados e informados pela GOBEA, à contratada, para serem transportados para a clínica, sendo a devolução dos mesmos, no mesmo local de recolhimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.5.2.2. O horário de recolhimento e devolução dos animais será objeto de acordo entre as partes, sugerindo-se a princípio, o recolhimento de manhã e a devolução no final da tarde, salvo casos que precisem de maior atenção e observação médica.

7.5.3. Avaliação prévia para castração

7.5.3.1. Os animais enviados como aptos para cirurgia serão reavaliados pelo médico responsável pela cirurgia, com base na avaliação clínica e hemograma realizado pela GOBEA e enviado à clínica junto com o agendamento dos animais;

7.5.3.2. Caso o animal não seja considerado apto à cirurgia, após avaliação do médico responsável, deverá ser devolvido juntamente com os animais operados, acompanhados de prescrição médica e medicamentos necessários. Também deverá ser informado aos Médicos da GOBEA, no mesmo dia e de forma oficial, a razão pela qual não castrou, contendo motivo, prescrição médica e período de tratamento;

7.5.3.3. Os animais não operados/castrados serão reagendados pela GOBEA conforme Informe oficial da clínica.

7.5.4. Pós-operatório

7.5.4.1. Os cuidados médicos pós-operatórios serão de responsabilidade da contratada no que tange ao fornecimento de medicação, roupa cirúrgica, intercorrência cirúrgica, retirada de pontos;

7.5.4.2. Os cuidados com o pós-operatório (alimentação, administração da medicação e curativos) serão de responsabilidade do proprietário/tutor e/ou da GOBEA em caso de animais errantes;

7.5.4.3. A prescrição médica, os medicamentos e curativos a serem utilizados no tratamento, as orientações de uso, bem como, as roupinhas cirúrgicas e/ou colar elisabetano, se necessário, devem ser enviados junto com a devolução dos animais, para ser entregue ao tutor, e entregue ao responsável da GOBEA, no ato da devolução em cada ponto de apoio, para organizar a entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.5.5. Controle de documentos e prestação de contas

7.5.5.1. A clínica receberá da GOBEA, semanalmente, a relação de animais a serem castrados contendo as informações necessárias para cadastro, bem como os exames prévios realizados pela GOBEA;

7.5.5.2. A contratada deverá fazer o Registro ou Ficha Clínica de entrada na clínica, para cada animal, que registrará todos os procedimentos para com o animal, a qual será enviada cópia para a GOBEA, na prestação de contas;

7.5.5.3. A clínica também fica responsável em arquivar a cópia de exames, laudos, e prescrição médica, para anexar no relatório de prestação de contas para pagamento;

7.5.5.4. Para realização do pagamento mensal, a clínica deverá apresentar: Nota fiscal dos serviços dos animais castrados no mês, acompanhados de Relatório de Execução de serviço;

7.5.5.5. O Relatório de Execução de Serviço deverá conter: Ficha clínica de cada animal, com histórico de tratamento, cópia de exames, se for o caso, cópia de receituário, laudos, se for o caso, e valor do tratamento de cada animal, para compreensão e comprovação do valor global apresentado na Nota Fiscal.

7.6. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

7.6.1. Realização dos chamados

7.6.1.1. Os chamados para os atendimentos serão realizados exclusivamente e somente pela GOBEA, por técnico autorizado, que será informado posteriormente;

7.6.1.2. A Clínica/hospital deverá disponibilizar um número telefônico ou WhatsApp de rápido atendimento, preferencialmente, exclusivo, para que o chamado seja prontamente registrado e atendido;

7.6.1.3. O serviço de atendimento na clínica/hospital **deve ser 24h.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.6.1.4. O atendimento do animal deverá ser imediato, para garantir maiores chances de sobrevivência do mesmo;

7.6.1.5. Quando da necessidade de realização de exames de média e alta complexidade, a clínica/hospital deverá consultar os médicos da GOBEA para autorização, exceto em caso de risco de morte ou nos finais de semana, todavia, deverá ser justificada tal necessidade na ficha clínica.

7.6.2. Registros e Prestação de contas para pagamento

7.6.2.1. Os animais atendidos na GOBEA que seguirem para tratamento na clínica/hospital contratado, serão enviados com a cópia do Registro de Atendimento GOBEA e o encaminhamento médico, de acordo com o quadro clínico verificado, para prosseguimento de diagnósticos e tratamento;

7.6.2.2. Para os animais resgatados diretamente pela clínica/hospital e levados diretos para atendimento deverá ser feita a Ficha clínica de entrada, e anexado os dados de registro inicial do animal, informando o nome do solicitante da GOBEA;

7.6.2.3. A Clínica/hospital, de posse do encaminhamento, deverá fazer o Registro e Ficha clínica da entrada do animal, mantendo a mesma identificação e destaque ao número respectivo do Registro de Atendimento GOBEA, para controle;

7.6.2.4. A clínica fica responsável em arquivar as fichas clínicas, registros de chamados, cópia de exames, laudos, fotos, encaminhamentos da GOBEA, prescrição médica, e qualquer outra informação complementar sobre o animal, que seja acrescentado em comum acordo entre as partes, para anexar no relatório de prestação de contas para pagamento

7.6.2.5. Para realização do pagamento mensal, a clínica deverá apresentar: Nota Fiscal de pagamento acompanhada do Relatório de Execução dos Serviços;

7.6.2.6. O Relatório de Execução de Serviço deverá conter: Ficha clínica de cada animal, com histórico de tratamento, cópia de exames, se for o caso, cópia de receituário, laudos, registro fotográfico, registro de chamado de emergência, cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

de encaminhamento pela GOBEA, valor do tratamento de cada animal, e outros comprovantes que venham a ser criados posteriormente, para compreensão do valor global apresentado na Nota Fiscal.

7.7. SERVIÇO DE LABORATÓRIO

7.7.1. Atendimento e recolhimento de material

7.7.1.1. A equipe médica da GOBEA realizará a coleta do material sempre que for necessário complementar diagnósticos, após exame clínico e para pré-castração;

7.7.1.2. A GOBEA agendará o recolhimento de material para exames sempre com um dia de antecedência ou no mesmo dia, pela manhã, dependendo de urgências que ocorrerem;

7.7.1.3. O laboratório deverá buscar o material coletado sempre a partir das 13h, para que a GOBEA possa realizar a coleta em tempo hábil;

7.7.1.4. Caso haja maior quantidade de coleta e não for possível finalizar a coleta até as 13h, a GOBEA solicitará que o horário de recolhimento seja alterado;

7.7.1.5. O laboratório deverá enviar os resultados no máximo em 24h, salvo exames que demandarem mais tempo de realização, e no mesmo dia, quando houver maiores urgências;

7.7.1.6. Os resultados devem ser enviados por e-mail e whatsapp, que será informado posteriormente.

7.7.2. Registros e prestação de contas

7.7.2.1. A GOBEA enviará ao laboratório a lista de animais com amostras de material para exames, contendo as informações básicas do animal, tipo de exame solicitado, natureza da solicitação e data;

7.7.2.2. O laboratório deverá criar banco de dados para controle dos envios, contendo as informações recebidas e data, para posterior prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.7.2.3. Os pagamentos deverão ser realizados mensalmente;

7.7.2.4. Para a realização do pagamento, o contratado deverá enviar a Nota Fiscal acompanhada de Relatório de Execução dos Serviços, contendo relação de exames realizados com as respectivas informações enviadas: Data, nome do animal, tipo de exame e valor;

7.7.2.5. O contratado poderá enviar lista prévia dos serviços, para conferência, antes da emissão da Nota Fiscal.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4.1. Para fins de segurança jurídica, é viável que haja previsão em edital da minuta do contrato para os casos de contratações acima do limite previsto no artigo 75,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

inciso II e/ou quando estas demandarem tempo superior a 30 dias para sua execução.

8.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 6.340/2023, artigos 19 a 21).

8.6. Caberá à fiscalização, dentre outras:

8.6.1. Acompanhar a execução do contrato (ou documento equivalente), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato (ou documento equivalente), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.6.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.6.3. Emitir, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.6.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.6.5. Comunicar, ao gestor do contrato, as ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

8.6.6. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

8.6.7. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relativas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.6.8. Nas ocasiões de descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Serviço

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no dia da execução dos mesmos, momento pelo qual o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificará a conformidade da execução constante no Edital e no Termo de Referência.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente após a notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da plena execução dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- a) A Administração deverá realizar consulta para verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada exigidas no edital;
- b) A Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) como forma de identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.13. Constatando-se qualquer situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.18. Em caso de atraso pelo contratante, caberá ao contratado direito ao recebimento de multa financeira calculada nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

Forma de pagamento

9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou em último caso (se permitido na fonte de recurso e com justificativa plausível), por via de cheques nominais através de depósito em Agência Bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 da Lei 14.133 as penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº 14133/2021 e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da referida Lei, conforme disposto.

10.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no 10.2 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.2. A sanção prevista no inciso I do item 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.3. A sanção prevista no inciso II do **item 10.3**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2 deste TR.

10.3.4. A sanção prevista no inciso III do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Anchieta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.3.5. A sanção prevista no inciso IV do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **item 10.2** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.3.4 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3.6. A sanção estabelecida no inciso IV do **item 10.3 deste TR** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.3.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 10.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

10.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

10.3.9. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.5.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:

a) **MULTA POR MORA** - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas neste TR, na Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com disputa ABERTA/FECHADA e adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

11.2. A divisão em lotes tem como objetivo **otimizar a execução contratual e garantir a qualidade dos serviços** permitindo que:

- **Uma única empresa vencedora do Lote 1** seja responsável pela execução integral dos procedimentos médicos veterinários, o que favorece a **logística de encaminhamento dos animais**, a **marcação dos atendimentos** e o **controle quantitativo e qualitativo** dos serviços.
- Os **exames laboratoriais** sejam realizados por **clínica especializada (Lote 2)**, possibilitando uma **precificação mais adequada** e permitindo que a **coleta das amostras seja feita pelos veterinários da Gerência de Bem-Estar Animal**. Essa organização melhora a logística e confere maior agilidade ao processo o que **não seria viável** caso todos os exames fossem realizados exclusivamente pela empresa vencedora do Lote 1.

12. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

12.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços a ser realizado pela Coordenação de Compras;

12.2. Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

12.3. Na proposta de preço, devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;

12.4. A proposta de preço apresentada deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria	Classificação Funcional	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18.542.0034.2.121	3.3.90.39.99	1.500.0000.9999

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços deverão já estar inclusas todas as despesas, tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO III

(Protocolo Digital nº 31483/2025)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 - SRP

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____ bairro _____, Cidade/UF, CEP nº _____, neste ato representado legalmente pelo Sr(a). _____, profissão _____, DECLARA, sob as penas da Lei que:

A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

B) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

F) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. () SIM | () NÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

G) Declara que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.

H) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

I) Os dados para eventual celebração de contrato/ARP do(s) representante(s) legal(is) da empresa são:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do documento de identificação nº _____, órgão expedidor, endereço profissional.

J) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico e telefone , para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de Anchieta.

K) Apresenta os seguintes dados bancários:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta:

Variação:

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 - SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____,
endereço completo _____, neste ato representado por
_____ (nome completo), nacionalidade _____,
estado civil _____, profissão _____, inscrito no
CPF sob o nº _____, portador do documento de identificação (nº e órgão
emissor) _____, DECLARA, sob as penas da Lei que:

I - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de comprovação, seguem os contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação:

Número/ano do contrato	Órgão Público Contratante	Valor do contrato para o ano vigente

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 - SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO 24 HORAS

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____ bairro _____, Cidade/UF, CEP nº _____, neste ato representado legalmente pelo Sr(a). _____, profissão _____, DECLARA, para os devidos fins e em atendimento às exigências do edital do Pregão nº XX/2026, que dispõe de médico veterinário em regime de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para acompanhamento dos animais internados, nos casos de internações de urgência e emergência, bem como nos períodos pós-operatórios de procedimentos de castração, garantindo assistência e monitoramento contínuos aos animais atendidos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO VI

(Protocolo Digital nº 31483/2025)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0/2026 - SRP

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia Edival José Petri, Km 21,5, n.º 1.620, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.051.123/0001-66, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito Leonardo Antônio Abrantes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº __, bairro _____, Cidade/UF, CEP nº _____, neste ato representado legalmente pelo Sr(a). _____, denominado FORNECEDOR, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo nº 31483/2025, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.396/2023, em conformidade com as previsões a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual **contratação de Clínica ou Hospital Veterinário e Laboratório Veterinário para a realização de castrações em caninos e felinos, e serviços de urgências e emergências, em atendimento aos Programas de Controle Populacional de Animais Domésticos Domiciliados e Semidomiciliados (caninos e felinos) e de Saúde e Bem-Estar Animal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo nº 31483/2025 e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no ANEXO I desta Ata;

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do serviço, como transporte, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, desde que devidamente justificada.

2.4. O Município de Anchieta deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

2.5. Caso algum participante do certame manifeste, no dia da sessão, ser incluído no cadastro de reserva, este deverá constar como Anexo a esta Ata.

3. DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo previsto no item 4.1.2 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no item 4.1.

4.2. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

- I. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- II. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento Autorização de Fornecimento, conforme inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, no quantitativo máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

6.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.3.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.3.4. O registro a que se refere o item 6.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.9. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura de Anchieta e no PNCP.

6.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.3.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

6.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo utilizado como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.1.3.2. A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa do orçamento estimado, conforme exigência legal. (art. 25. §7º).

7.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 26, § 2º, do Decreto Municipal nº 6.396/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.1.4.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.3.1. Por razão de interesse público;

10.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 25, § 3º e 26, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 6.396/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inc. XII, do Decreto Municipal nº 6.396/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 6.396/2023).

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Encontram-se descrito no item “6” do **TERMO DE REFERÊNCIA** que será anexado a esta Ata.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS

13.1.1. Para execução dos serviços de castração e de urgências e emergências deverá ser contratado serviço especializado de clínica Veterinária e/ou hospital veterinário, devidamente habilitados, conforme a Resolução nº 1275/19 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e outras vigentes, contendo, no mínimo:

I - Bloco Cirúrgico dentro das normas do CRMV;

II - Disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação do serviço;

III - Instalações para o acondicionamento dos animais recolhidos, conforme descrito neste documento;

IV - Equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para o manejo com os animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

V - Materiais cirúrgicos (Fios de Sutura, Lâmina de bisturi descartável, Luva cirúrgica descartável, Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis, Compressa cirúrgica, dentre outros) de boa qualidade;

VI - E outros que se fizerem necessários para realização do objeto contratado.

13.1.2. A clínica ou hospital deve estar situado no máximo num raio de 80 km de distância de Anchieta, para facilitar a logística, reduzir o tempo de traslado dos animais pós operados, não onerar o valor do transporte e permitir o atendimento rápido, no caso de urgências e emergências.

13.1.3. A contratada deverá ter capacidade de atender até 50 animais por mês para castração, além da capacidade para atender as urgências e emergências 24 horas;

13.1.4. Capacidade de equipe para atendimento;

13.1.5. Capacidade de baias individuais para atender a castração e outras baias para atender casos de urgência e emergência, a fim de atender internação e/ou observação em casos de doenças, pré e pós-operatórios;

13.1.6. Deve possuir baias de quarentena, bloco cirúrgico completo conforme determinação do CFMV, e demais estruturas de acordo com a legislação pertinente.

13.1.7. As baias devem ser em alvenaria ou outro material lavável, de fácil higienização, em condições conservadas, sem avarias, aptas à estadia do animal no período de internação, que poderá ser comprovada através de declaração/registo fotográfico e na visita in loco;

13.1.8. Nos atendimentos de urgência/emergência ter condições de realização de exames prévios, em tempo hábil, conforme classificação de risco, para o diagnóstico necessário ao tratamento e/ou cirurgia;

13.1.9. Nas urgências e emergências ter condições de fornecer as medicações necessárias durante o tratamento;

13.1.10. Ter capacidade e condições de fazer a internação dos animais quando necessário, e médico 24 horas para acompanhamento;

13.1.11. A contratada deve ter capacidade de atender todos os serviços mencionados na descrição do objeto, sendo permitida a terceirização de serviço dentro de suas dependências, desde que a contratada seja responsável por qualquer problema eventual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

13.2. TRANSPORTE DE CÃES E GATOS PARA OS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

13.2.1. Para os serviços de castração o transporte será de responsabilidade da clínica contratada, sem ônus para os cofres públicos pelo transporte dos animais;

13.2.2. Para os demais procedimentos veterinários (tratamentos, atendimentos de urgência e emergência) o transporte será de responsabilidade da Gerência de Bem-Estar Animal, para clínicas que estejam localizadas em um raio de até 30KM podendo, caso seja viável e havendo acordo entre as partes, encaminhar estes animais juntamente com o transporte da clínica nos dias de castração.

13.2.3. Para clínicas localizadas em KM superior ao estabelecido no item anterior, a mesma será responsável pelo transporte de todos os serviços constantes no LOTE 1, sem ônus para a administração pública, e devendo atender aos chamados de emergência em no máximo 2h, e cumprir rigorosamente os horários pré-estabelecidos pela GOBEA para os demais serviços.

13.2.4. O transporte para castração será feito pelo menos uma vez por semana, de acordo com os agendamentos da GOBEA.

13.2.5. A contratada deve possuir veículo de transporte com capacidade mínima de 5 animais por viagem, contendo todos os acessórios de segurança, como gaiolas com dispositivo de trava, caixas de transporte de tamanhos compatíveis ao transporte de cães e gatos de diversos tamanhos, ar condicionado, e demais itens exigidos para a segurança dos animais.

13.2.6. Deverá apresentar documentação veicular do DETRAN em dia e seguir as legislações e normativas de trânsito e sanitárias para transporte de animais.

13.3.SERVIÇOS DE LABORATÓRIO VETERINÁRIO

13.3.1. O contratado deverá ter capacidade para fornecer os tubos de coleta de sangue, lâminas de coleta de material para que os médicos da GOBEA façam a coleta, exceto nos casos de coleta de material que exija especialista.

13.3.2. Deve ter capacidade de buscar o material de coleta na GOBEA, sempre que tiver amostras para envio e análise.

13.3.3. Possuir local de armazenamento adequado para transportar as amostras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

13.3.4. Deve ter capacidade de realizar as análises e enviar os resultados, em endereço eletrônico, para a GOBEA, no prazo máximo de 24 horas, para casos não graves, e no mesmo dia para os casos graves.

13.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

13.4.1. PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E MÉTODO CIRÚRGICO PARA CASTRAÇÃO E OUTRAS CIRURGIAS

13.4.1.1. O procedimento cirúrgico deve ser realizado por médico veterinário, devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, bem como, durante a internação do animal é obrigatória a presença de médico veterinário;

13.4.1.2. A cirúrgica de castração a ser realizada é a OSH – ovariectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) para esterilização das fêmeas, e Orquiectomia (retirada dos testículos) para esterilização dos machos;

13.4.1.3. A técnica cirúrgica de esterilização deverá ser, obrigatoriamente, com TÉCNICA DE GANCHO.

13.5. JUSTIFICATIVA:

I. **Técnica de gancho:** a castração com técnica de gancho em pequenos animais se caracteriza como uma cirurgia de esterilização por meio de um procedimento pequeno de incisão cirúrgica, conhecida como minimamente invasiva, apresentando ferida de 2 a 5 centímetros, enquanto que em outros procedimentos a ferida pode chegar a 15 centímetros. É uma técnica cirúrgica de alta demanda nas clínicas veterinárias.

II. De acordo com dados literários e a corroboração dos médicos veterinários da GOBEA, além de ser minimamente invasiva, existem outras vantagens gerais que merecem destaque, em se usar esse tipo de procedimento, como segue:

- a. Redução do tempo de cirurgia e da quantidade de instrumentos utilizados;
- b. Redução do tempo de recuperação dos animais, tornando-se mais curto, e garantindo um pós-operatório menos oneroso, no que tange ao uso de medicações, e redução de possíveis complicações;
- c. Com a técnica de gancho, o animal passa menos tempo sob efeito de anestesia, já que há redução do tempo cirúrgico, e isso diminui os riscos de complicações durante a cirurgia.

III. As demais cirurgias deverão ser realizadas, preferencialmente, com a utilização de método convencional, menos invasivo, de acordo com as normas técnicas.

IV. A Técnica Anestésica para realização das cirurgias de esterilização e das demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

cirurgias, deverá ser, prioritariamente, através de anestesia inalatória, mediante protocolo atualizado, envolvendo medicação pré-anestésica (analgésicos e tranquilizantes/sedativos), e indução com anestésico isoflurano. Tal técnica é reconhecida por proporcionar maior segurança, estabilidade hemodinâmica e controle refinado da profundidade anestésica, reduzindo riscos intraoperatórios e favorecendo uma recuperação mais rápida e estável dos animais atendidos. Esses fatores resultam em maior eficiência dos procedimentos e redução de intercorrências.

V. Poderá o médico veterinário utilizar outra técnica anestésica alternativa, desde que garanta a mesma eficácia e segurança dos procedimentos, assegurando flexibilidade operacional sem comprometer a qualidade do serviço. Essa previsão permite a adequação dos protocolos às necessidades específicas de cada paciente, mantendo o padrão de segurança, efetividade e confiabilidade exigido pelo Município.

VI. Realizar as esterilizações em cães machos e fêmeas acima de 06 meses de idade;

VII. Fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

VIII. Utilizar materiais cirúrgicos de boa qualidade (Fios de Sutura, Lâmina de bisturi descartável, Luva cirúrgica descartável, Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis, compressa cirúrgica, dentre outros);

VIII. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia;

IX. Os animais devem ser internados para pré e pós-operatório em baias individuais.

13.6. Procedimentos Pré, Trans e Pós-Operatórios:

13.6.1. Realizar exame clínico no animal e análise do exame prévio de hemograma realizado e encaminhado pela GOBEA, para confirmar e garantir as condições clínicas adequadas de aptidão à cirurgia de esterilização;

13.6.2. Não poderá ser realizada cirurgia em casos onde for detectada a presença de qualquer condição patológica debilitante e que possa constituir risco de morte do animal. A decisão de realização da cirurgia será de responsabilidade do médico veterinário responsável, mesmo que a GOBEA tenha enviado animal com análise positiva de aptidão. Caberá ao médico responsável pelo procedimento confirmar a aptidão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

13.6.3. Em caso de inaptidão, devolver o animal ao tutor, para tratamento prévio, com a devida prescrição médica e medicamentos, e nestes casos postergar a data da cirurgia até a liberação/habilitação;

13.6.4. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos, sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

13.6.5. Realizar a cirurgia e devolver o animal ao proprietário ou tutor no máximo 24 horas após a internação e cirurgia;

13.6.6. A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter prioridade, nunca colocando em risco a vida e o bem-estar do animal (**art. 4º § 1º - Resolução 962/2010 do CFMV**);

13.6.7. A contratada deverá disponibilizar atendimento médico veterinário por até 14 dias (catorze) dias após o ato cirúrgico, em caso de complicações;

13.6.8. O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biosseguranças expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador;

13.6.9. Em caso de óbitos no trans ou pós-cirúrgico, comunicar ao responsável pelo encaminhamento do animal, com o devido laudo, e dar destinação final adequada ao cadáver;

13.6.10. É obrigatório que a contratada registre prontuário (ficha clínica) dos animais atendidos, no qual deverá ser anotado todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente quanto ao prazo, e disponibilizados mensalmente à Gerência de Bem-Estar Animal da Secretaria de Meio Ambiente, conforme orientações no item 7.5, deste.

13.6.11. A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de dos profissionais responsáveis pela execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Anchieta.

13.7. Tratamento complementar

13.7.1. Procedimento de retirada de neoplasia mamária em caninos e felinos que poderão ser feitos durante a castração a depender da avaliação médica, ou em duas etapas com retirada da neoplasia e posterior castração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

13.8. Microchipagem

13.8.1. O procedimento de microchipagem deve ocorrer durante a cirurgia ou logo após o seu término, com o animal anestesiado;

13.8.2. O microchip a ser implantado será fornecido pela contratada e deverá atender integralmente às especificações técnicas das normas ISO 11784 e ISO 11785, garantindo padrão de qualidade, segurança e compatibilidade para identificação eletrônica dos animais.

13.8.3. A implantação deve ser feita por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escápulas.

13.8.4. Cada microchip tem, no mínimo, três etiquetas adesivas com o código de barras do microchip correspondente, com identificação do fabricante que deverá ser colado 1 (um) no cartão do tutor, 1 (um) na ficha clínica do animal que será enviada para a GOBEA e 1 (um) devolvido à GOBEA.

13.9. PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

13.9.1. A contratada deverá atender o animal enviado pela GOBEA, de imediato, assim que der entrada no estabelecimento, conforme solicitação e encaminhamento do médico da GOBEA.

13.9.2. No caso de urgência/emergência de atropelamento e/ou envenenamento deverá ser realizado os primeiros socorros, a estabilização do paciente e a realização dos exames necessários para os procedimentos, incluindo exame de sangue e de imagens, quando necessário;

13.9.3. O atendimento deverá ser imediato garantindo maiores chances de recuperação do animal;

13.9.4. Após diagnóstico o veterinário responsável definirá o tratamento adequado podendo ser procedimentos sem trauma cirúrgico ou procedimentos com trauma cirúrgico;

13.9.5. No caso de trauma cirúrgico o médico deve avaliar a possibilidade de tratamento com medicações, desde que o animal possa ter uma vida normal após o tratamento;

13.9.6. No caso da necessidade de realização de cirurgia poderão ser realizados os procedimentos previstos neste edital, devendo o médico responsável contratado, previamente, conversar com o médico da GOBEA para esclarecer a situação e tomar a decisão final, e apresentar laudo técnico posteriormente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

13.9.7. Toda medicação a ser utilizada será de responsabilidade da contratada, já com valor incluído nos serviços, de acordo com os valores licitados;

13.9.8. Os exames e laudos realizados nos animais atendidos e internados na clínica/hospital para tratamento de doenças diversas deverão ser disponibilizados e enviados à GOBEA, junto ou separadamente com o Boletim Médico Oficial Diário, para conhecimento e acompanhamento dos médicos da GOBEA. Poderão ser enviados por e-mail, WhatsApp ou via link de acesso, conforme acordado entre as partes;

13.9.9. Os exames e laudos realizados nos atendimentos feitos na clínica/hospital veterinário contratado deverão ser disponibilizados juntamente com a cópia da ficha clínica do animal, para a GOBEA, para fins de prestação de contas;

13.9.10. A internação dos animais deverá ser feita em baias individuais;

13.9.11. Em caso de doença contagiosa, o animal deve ser internado isoladamente em baia adequada, para segurança dos demais animais;

13.9.12. O ambiente de internação deve ser climatizado e monitorado 24 horas, com presença de médico veterinário, proporcionando maior segurança aos animais;

13.9.13. A área de internação deve seguir todas as recomendações do Conselho Federal de Medicina Veterinária, da Vigilância Sanitária, bem como, as exigências contidas no Termo de Referência;

13.9.14. Nos casos de animais com quadro clínico sugestivo à eutanásia, quando não há tratamento e esgotadas as possibilidades de salvar a vida do animal, o médico responsável contratado deverá, previamente, conversar com o médico da GOBEA para esclarecer a situação e tomar a decisão final, e apresentar laudo técnico posteriormente;

13.9.15. O procedimento de eutanásia deverá seguir rigorosamente a Resolução n.º 1.000, de 11 de maio de 2002, que dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências, bem como as demais normas e legislações pertinentes, e Lei Federal nº 14.228, de 20 de outubro de 2021;

13.9.16. Em caso de morte de animal por eutanásia ou por complicações clínicas, o estabelecimento veterinário contratado é responsável pelo destino no corpo do animal, sempre dentro dos padrões do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

13.9.17. A contratada deve enviar diariamente à GOBEA, Boletim Médico Oficial sobre o estado clínico dos animais em internação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

13.10. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.10.1. Agendamento das castrações e recolhimento dos animais

13.10.2. A contratada realizará as castrações, no mínimo, uma vez por semana, em dia pré-definido com a GOBEA.

13.10.3. A GOBEA realizará os agendamentos semanalmente, para a semana seguinte ou, excepcionalmente, com 48 horas de antecedência, conforme o dia pré-definido em comum acordo entre as partes;

13.10.3.1. Os animais serão selecionados pela GOBEA que realizará exame prévio de castração, selecionando os animais aptos para envio à clínica;

13.10.3.2. A GOBEA, através do gestor do contrato ou coordenador do projeto (ou pessoa designada para tal), enviará à contratada os agendamentos futuros de castração e recolhimento do animal, através de Relatório de Agendamentos contendo todos os dados do animal e do proprietário e/ou tutor, por e-mail e telefone.

13.10.2. Recolhimento e entrega dos animais

13.10.2.1. Os animais serão transportados pela contratada, recolhidos em Pontos de Apoio organizados e informados pela GOBEA, à contratada, para serem transportados para a clínica, sendo a devolução dos mesmos, no mesmo local de recolhimento;

13.10.2.2. O horário de recolhimento e devolução dos animais será objeto de acordo entre as partes, sugerindo-se a princípio, o recolhimento de manhã e a devolução no final da tarde, salvo casos que precisem de maior atenção e observação médica.

13.11. Avaliação prévia para castração

13.11.1. Os animais enviados como aptos para cirurgia serão reavaliados pelo médico responsável pela cirurgia, com base na avaliação clínica e hemograma realizado pela GOBEA e enviado à clínica junto com o agendamento dos animais;

13.11.2. Caso o animal não seja considerado apto à cirurgia, após avaliação do médico responsável, deverá ser devolvido juntamente com os animais operados, acompanhados de prescrição médica e medicamentos necessários. Também deverá ser informado aos Médicos da GOBEA, no mesmo dia e de forma oficial, a razão pela qual não castrou, contendo motivo, prescrição médica e período de tratamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

13.11.3. Os animais não operados/castrados serão reagendados pela GOBEA conforme Informe oficial da clínica.

13.12. Pós-operatório

13.12.1. Os cuidados médicos pós-operatórios serão de responsabilidade da contratada no que tange ao fornecimento de medicação, roupa cirúrgica, intercorrência cirúrgica, retirada de pontos;

13.12.2. Os cuidados com o pós-operatório (alimentação, administração da medicação e curativos) serão de responsabilidade do proprietário/tutor e/ou da GOBEA em caso de animais errantes;

13.12.3. A prescrição médica, os medicamentos e curativos a serem utilizados no tratamento, as orientações de uso, bem como, as roupinhas cirúrgicas e/ou colar elisabetano, se necessário, devem ser enviados junto com a devolução dos animais, para ser entregue ao tutor, e entregue ao responsável da GOBEA, no ato da devolução em cada ponto de apoio, para organizar a entrega.

13.13. Controle de documentos e prestação de contas

13.13.1. A clínica receberá da GOBEA, semanalmente, a relação de animais a serem castrados contendo as informações necessárias para cadastro, bem como os exames prévios realizados pela GOBEA;

13.13.2. A contratada deverá fazer o Registro ou Ficha Clínica de entrada na clínica, para cada animal, que registrará todos os procedimentos para com o animal, a qual será enviada cópia para a GOBEA, na prestação de contas;

13.13.3. A clínica também fica responsável em arquivar a cópia de exames, laudos, e prescrição médica, para anexar no relatório de prestação de contas para pagamento;

13.13.4. Para realização do pagamento mensal, a clínica deverá apresentar: Nota fiscal dos serviços dos animais castrados no mês, acompanhados de Relatório de Execução de serviço;

13.13.5. O Relatório de Execução de Serviço deverá conter: Ficha clínica de cada animal, com histórico de tratamento, cópia de exames, se for o caso, cópia de receituário, laudos, se for o caso, e valor do tratamento de cada animal, para compreensão e comprovação do valor global apresentado na Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

13.14. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Realização dos chamados

13.14.1. Os chamados para os atendimentos serão realizados exclusivamente e somente pela GOBEA, por técnico autorizado, que será informado posteriormente;

13.14.2. A Clínica/hospital deverá disponibilizar um número telefônico ou WhatsApp de rápido atendimento, preferencialmente, exclusivo, para que o chamado seja prontamente registrado e atendido;

13.14.3. O serviço de atendimento na clínica/hospital deve ser 24h.

13.14.4. O atendimento do animal deverá ser imediato, para garantir maiores chances de sobrevivência do mesmo;

13.14.5. Quando da necessidade de realização de exames de média e alta complexidade, a clínica/hospital deverá consultar os médicos da GOBEA para autorização, exceto em caso de risco de morte ou nos finais de semana, todavia, deverá ser justificada tal necessidade na ficha clínica.

13.15. Registros e Prestação de contas para pagamento

13.15.1. Os animais atendidos na GOBEA que seguirem para tratamento na clínica/hospital contratado, serão enviados com a cópia do Registro de Atendimento GOBEA e o encaminhamento médico, de acordo com o quadro clínico verificado, para prosseguimento de diagnósticos e tratamento;

13.15.2. Para os animais resgatados diretamente pela clínica/hospital e levados diretos para atendimento deverá ser feita a Ficha clínica de entrada, e anexado os dados de registro inicial do animal, informando o nome do solicitante da GOBEA;

13.15.3. A Clínica/hospital, de posse do encaminhamento, deverá fazer o Registro e Ficha clínica da entrada do animal, mantendo a mesma identificação e destaque ao número respectivo do Registro de Atendimento GOBEA, para controle;

13.15.4. A clínica fica responsável em arquivar as fichas clínicas, registros de chamados, cópia de exames, laudos, fotos, encaminhamentos da GOBEA, prescrição médica, e qualquer outra informação complementar sobre o animal, que seja acrescentado em comum acordo entre as partes, para anexar no relatório de prestação de contas para pagamento

13.15.5. Para realização do pagamento mensal, a clínica deverá apresentar: Nota Fiscal de pagamento acompanhada do Relatório de Execução dos Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

13.15.6. O Relatório de Execução de Serviço deverá conter: Ficha clínica de cada animal, com histórico de tratamento, cópia de exames, se for o caso, cópia de receituário, laudos, registro fotográfico, registro de chamado de emergência, cópia de encaminhamento pela GOBEA, valor do tratamento de cada animal, e outros comprovantes que venham a ser criados posteriormente, para compreensão do valor global apresentado na Nota Fiscal.

13.16. SERVIÇO DE LABORATÓRIO

Atendimento e recolhimento de material

13.16.1. A equipe médica da GOBEA realizará a coleta do material sempre que for necessário complementar diagnósticos, após exame clínico e para pré-castração;

13.16.2. A GOBEA agendará o recolhimento de material para exames sempre com um dia de antecedência ou no mesmo dia, pela manhã, dependendo de urgências que ocorrerem;

13.16.3. O laboratório deverá buscar o material coletado sempre a partir das 13h, para que a GOBEA possa realizar a coleta em tempo hábil;

13.16.4. Caso haja maior quantidade de coleta e não for possível finalizar a coleta até as 13h, a GOBEA solicitará que o horário de recolhimento seja alterado;

13.16.5. O laboratório deverá enviar os resultados no máximo em 24h, salvo exames que demandarem mais tempo de realização, e no mesmo dia, quando houver maiores urgências;

13.16.6. Os resultados devem ser enviados por e-mail e whatsapp, que será informado posteriormente.

13.17. Registros e prestação de contas

13.17.1. A GOBEA enviará ao laboratório a lista de animais com amostras de material para exames, contendo as informações básicas do animal, tipo de exame solicitado, natureza da solicitação e data;

13.17.2. O laboratório deverá criar banco de dados para controle dos envios, contendo as informações recebidas e data, para posterior prestação de contas;

13.17.3. Os pagamentos deverão ser realizados mensalmente;

13.17.4. Para a realização do pagamento, o contratado deverá enviar a Nota Fiscal acompanhada de Relatório de Execução dos Serviços, contendo relação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

exames realizados com as respectivas informações enviadas: Data, nome do animal, tipo de exame e valor;

13.17.5. O contratado poderá enviar lista prévia dos serviços, para conferência, antes da emissão da Nota Fiscal.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. Os critérios de medição e pagamento estão descritos no item “9” do **TERMO DE REFERÊNCIA** que será anexado a esta Ata.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. As informações relativas à fiscalização e gestão do contrato estão descritas no item “8” do **TERMO DE REFERÊNCIA** que será anexado a esta Ata.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Anchieta/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registros de Preços.

16.2. E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Anchieta, ____ de _____ de 2026.

Leonardo Antonio Abrantes
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXX
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Apêndice I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva (se existir)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
X	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Un.	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
X	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Un.	Prazo garantia ou validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO I da Ata de Registro de Preços Nº XX/2026

Item	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	XX	XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO VII

(Protocolo Digital nº 31483/2025)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/20xx

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/20...,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ANCHIETA E A
EMPRESA

O Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia Edival José Petri, Km 21,5, n.º 1.620, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.051.123/0001-66, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Prefeito Fabrício Petri, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº __, bairro _____, Cidade/UF, CEP nº _____, neste ato representado legalmente pelo Sr(a). _____, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Protocolo Digital nº 31483/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. xxx/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de Clínica ou Hospital Veterinário e Laboratório Veterinário para a realização de castrações em caninos e felinos, e serviços de urgências e emergências, em atendimento aos Programas de Controle Populacional de Animais Domésticos Domiciliados e Semidomiciliados (caninos e felinos) e de Saúde e Bem-Estar Animal**, conforme condições, quantidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/20xx, Protocolo digital nº 31483/2025 e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 16.2.1. O Termo de Referência;
- 16.2.2. O Edital da Licitação;
- 16.2.3. A Proposta do contratado;
- 16.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato que for originário desta licitação terá vigência por XX dias, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____;

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao(s) objeto(s) da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item “9” do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo utilizado como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE);

7.2. A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa do orçamento estimado, conforme exigência legal. (art. 25. §7º).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço ofertado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Anchieta para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Prestar os serviços no prazo e condições descritos no item “7” do Termo de Referência;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou CAGEFAN, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique que impacte na execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 da Lei 14.133 as penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº 14133/2021 e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da referida Lei, conforme disposto.

10.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no 10.2 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.2. A sanção prevista no inciso I do item 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

10.3.3. A sanção prevista no inciso II do item 10.3, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2 deste TR.

10.3.4. A sanção prevista no inciso III do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Anchieta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.3.5. A sanção prevista no inciso IV do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.3.4 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.3 deste TR será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.3.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.3.

10.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.5.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:

c) **MULTA POR MORA** - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

10.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria	Classificação Funcional	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
SEMAM	18.542.0034.2.121	3.3.90.39.99	1.500.0000.9999

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

15.2. O extrato do instrumento contratual também será publicado em Diário Oficial utilizado comumente pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Anchieta/ES para dirimir quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente termo contratual.

Anchieta, _____ de _____ de 2026.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

LOTE XX				
Item	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	XX	XX